



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 15/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4511

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 15/03/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000184-9**

**IMPETRANTE: ANDREA RIBEIRO DO AMARAL**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, fundamentando seu direito na declaração da inconstitucionalidade do art. 19 da LCE nº 054/2001.

A impetrante informa que formulou pedido junto ao e. TJRR de licença não remunerada para tratar de assunto particular e, não obstante a concessão administrativa do pleito, foi-lhe determinada a continuidade do recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do IPERR.

Segundo alega, embora concedido o pedido, o servidor não terá direito, mesmo que contribuindo com o IPERR, à contagem de “tempo de serviço para progressão funcional”, de “tempo de serviço para aposentadoria” nem tampouco contará como “tempo de contribuição”.

Argumenta que, no caso vertente, o art. 19 da LCE nº 054/2001 “é inconstitucional”, pois fere o art. 40 da CF/88, o qual assegura ao contribuinte a garantia ao equilíbrio financeiro, mediante a contrapartida, por parte do Estado, dos recolhimentos previdenciários efetuados

Asseverando presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, pugnou pela concessão de medida liminar para determinar as “suspensões/obrigações dos recolhimentos das contribuições (Individual e Coletiva) pela ora Impetrante que lhe foram impostas, Oficiando-se ao IPERR para se abstenha de realizar quaisquer cobranças quanto às mesmas (contribuições).”

No mérito, pleiteou a concessão da segurança para tornar definitiva a liminar concedida.

É o breve relatório. DECIDO.

Consta dos autos que a ora impetrante, servidora do quadro de provimento efetivo desta Corte de Justiça, protocolou pedido de licença não remunerada pelo prazo de 03 (três) anos para tratar de assunto particular.

Às fls. 20, consta decisão do então Desembargador-Presidente deferindo o pedido formulado.

Às fls. 21, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos oficiou à servidora, informando-lhe que as contribuições previdenciárias deveriam ser diretamente recolhidas em favor do IPERR.

Cabe, inicialmente, analisar a presença dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do mandamus que, associados aos requisitos de concessão das medidas cautelares, venham a possibilitar o deferimento da medida liminar, conforme pleiteado.

Nestes autos, a impetrante aponta como autoridade coatora o então Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Des. Almiro Padilha.

Com efeito, apesar dos argumentos contidos na Inicial, outra opção não resta senão extinguir o feito sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam do impetrado.

Isto porque, a autoridade coatora é sempre aquela que detém o poder de determinar a realização de ato capaz de provocar constrições a quem se sujeita à Administração, bem como poder de rever ou até anulá-los.

In casu, denota-se que o ofício constante às fls. 21, de lavra da Diretoria de Recursos Humanos, somente informa à servidora que as contribuições previdenciárias deveriam ser doravante prestadas diretamente ao instituto de previdência oficial do Estado - IPERR, visto que, concedida a licença, ao servidor incumbiria efetuar o recolhimento.

Nesse sentido, considerando que o recolhimento e repasse das referidas contribuições deixam de pertencer à esfera de competência do Tribunal, não se vislumbra possível atribuir a este, ou a seu então presidente, poderes para determinar ao Órgão de Previdência do Estado a suspensão das contribuições, conforme pugna a impetrante.

Confira-se, sobre o tema, o seguinte entendimento doutrinário:

“Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; (...)” (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, Malheiros, 28ª ed., 2005, p. 63).

Pelo exposto, considerando a evidência de vício insanável na indicação da autoridade dita coatora, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 1º, § 1º da Lei 12.016/2009 e artigo 175, XIV, RITJRR, extingo o processo, sem exame do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

**Juíza Convocada Dr<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor**  
Relatora

**AÇÃO PENAL Nº 0010.05.107731-0**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: EUGÊNIO THOMÉ E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## **DECISÃO**

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face dos réus Eugênio Thomé e Marcio Gonçalves de Oliveira.

Em razão da existência de foro privilegiado do réu Eugenio Thomé, que à época da decisão proferida em primeira instância (fl. 322/323) ocupava o cargo de Secretário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi declinada a competência para este Tribunal de Justiça julgar o presente feito.

Contudo, atualmente, o referido réu não mais faz jus ao foro privilegiado, pois não ocupa cargo ou função que lhe conceda tal prerrogativa (conforme se observa da leitura da lista juntada a seguir), motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao juízo da primeira instância para continuidade do processamento, inclusive em face do réu Marcio Gonçalves de Oliveira.

Neste sentido:

STJ: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EX-PREFEITO. ALEGAÇÃO DE QUE, NO FUTURO, PODE VIR A OCUPAR NOVAMENTE O CARGO. MERA POSSIBILIDADE. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Justiça de primeiro grau é a competente para processar e julgar as ações penais movidas contra ex-Prefeitos Municipais, sendo certo que eventual possibilidade de o agravante vir a reassumir o cargo, por si só, não tem o condão de alterar tal entendimento.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1274711/MG, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 06/12/2010)

Posto isto, remetam-se os autos à primeira instância.

Publique-se.

Intime-se o Ministério Público.

Boa Vista(RR), 14 de março de 2011.

Des<sup>a</sup>. **Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001182-4**

**IMPETRANTE: FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA EPP**

**ADVOGADOS: DR. VITOR RODRIGO SANS E OUTRO**

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Intime-se, por mandado, o ilustre Procurador do Estado a devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

BV, 14/03/2011.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012451-2**

**AGRAVANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

**ADVOGADOS: DRA. ROGIANY MARTINS E OUTROS**

**AGRAVADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer respostas no prazo de 10 dias.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 15/03/2011

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907477-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: WENDERSON COSTA DE SOUZA**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face dos v. acórdãos de fls. 51/51v. e 65, ambos proferidos na Apelação Cível nº 010 09 907477-4, cujas ementas transcrevo a seguir:

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.

2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.

3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 26/10/2010, DJE. 4427 de 06.11.2010)

\*\*\*\*

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIAÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.

2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar, não se prestando a combater error in iudicando.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 23/11/2010, DJE. 4445 de 03.12.2010)

Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão contrariou os arts. 283 e 730, do Código de Processo Civil, uma vez que não haveria nos autos o enfrentamento explícito das alegações, no acórdão proferido por este Tribunal.

Argumentou a respeito da negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que as omissões restaram sobejamente demonstradas.

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de anular o acórdão que julgou os embargos declaratórios ou a anulação da sentença proferida pelo juízo de piso.

Na sequência, o recorrido apresentou contrarrazões defendendo a inadmissão do recurso por ter interesse em reexaminar provas. (fls. 81/84)

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

**Vistos e bem examinados os autos, decido.**

O recurso é tempestivo, todavia, não merece ser admitido.

Observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 283, 535 e 730 todos do Código de Processo Civil, analisando-se a inexistência de enfrentamento explícito em sede de embargos declaratórios, bem como a discussão sobre execução contra a fazenda pública, recairiam reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A esse respeito, cito os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. ANÁLISE DE LEGITIMIDADE ATIVA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." (Súmula do STF, Enunciado nº 280).

2. Reconhecida no acórdão impugnado, com base nas provas dos autos, a legitimidade do Município de Santos para figurar no polo passivo da demanda, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita necessário exame dos aspectos fáticos da causa, com a consequente reapreciação do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3. No julgamento do REsp nº 1.133.815/SP, representativo da controvérsia, da relatoria do Ministro Castro Meira, reafirmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, na repetição de indébito de contribuições previdenciárias, são devidos juros à razão de 1% ao mês, não prevalecendo o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1192292/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 01/12/2010) (g.n)

\*\*\*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil foi demonstrada de forma genérica pelo recorrente, tendo em vista que não apresentou argumentação suficiente, nem evidenciou, de maneira clara e específica, a ocorrência de omissão no julgado ou a incidência de falta de fundamentação, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 284 da Suprema Corte.

2. Ademais, não ocorre contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

3. A matéria referente aos arts. 192, 193, 195 e 196 da CLT não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas n.os 211/STJ e 282/STF.

4. Para que fosse possível rever o acórdão recorrido, seria imprescindível um excursão no universo fático-probatório da lide, o que não é possível no atual estágio recursal (incidência da Súmula n.º 7/STJ).

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1190564/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 06/12/2010) (g.n)

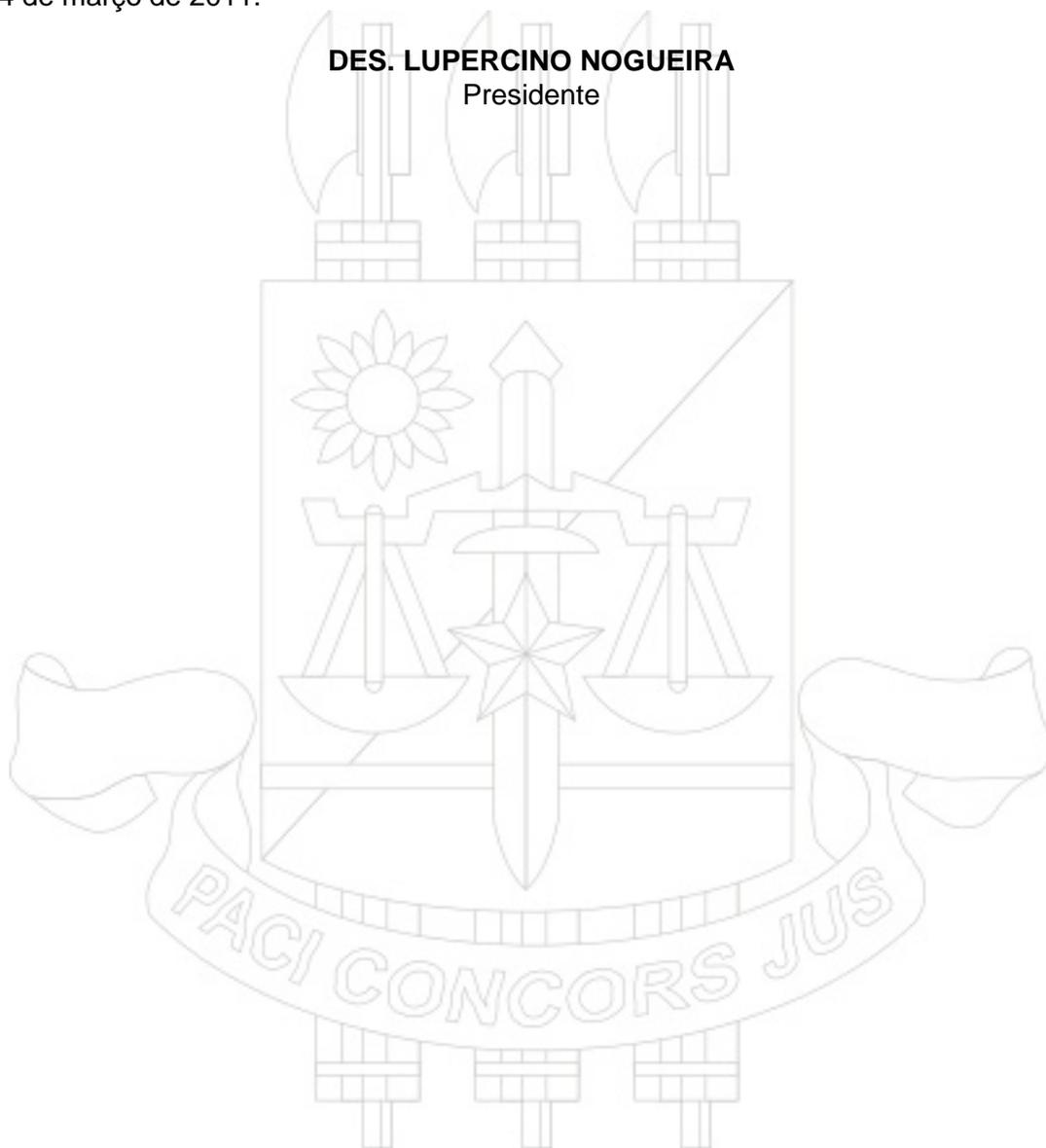
Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 15/3/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.134803-2 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: DORCÍCIO ERIK CÍCERO DE SOUZA; ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR; JOILDO ROMÃO PEIXOTO; NICÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; SATURNO CÍCERO DE SOUZA; EDSON SILVÉRIO KNEBEL; ALAN DE LIMA BASTOS; JORGE NOEL ARNAL NAVARRO; BENIRAN GAMA GONZALEZ; DENNIS DOS SANTOS NUNES

ADVOGADOS: ELIAS BEZERRA DA SILVA; JAEDER NATAL RIBEIRO; JOHNSON ARAÚJO PEREIRA; MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO; MARCOS P. CARVALHO; ROBERTO GUEDES AMORIM; WILSON ROI LEITE DA SILVA – DPE

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000101-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000887-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: S. A. DE A.

ADVOGADA: DRA. VANESSA RESENDE TEIXEIRA DE BARROS

AGRAVADO: S. A. DE A. F.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000898-6 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: LEANDRO SILVA DA COSTA.****PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – ATRASO ATRIBUÍDO TAMBÉM À DEFESA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO CAUTELAR – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – ORDEM CONHECIDA EM PARTE, MAS DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr.<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Juíza Convocada

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.11.000121-0 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES.  
PACIENTE: JAQUES MURÇA PIRES.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000194-8 – RORAINÓPOLIS/RR.  
IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA.  
PACIENTE: NELIUSON PINTO DA SILVA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000196-3 – RORAINÓPOLIS/RR.  
IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA.  
PACIENTE: JEILSON PINTO DA SILVA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010081-0 – RORAINÓPOLIS/RR.  
APELANTE: ABENILDO DE LIMA SILVA.  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012165-7 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA LIMA.**

**ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu FRANCISCO DE SOUZA LIMA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.00230-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**AGRAVADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVIERA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Verifico que a decisão inicial de folhas 56/58 não foi inteiramente cumprida, devendo ser observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Sendo assim:

Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal, nos moldes do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, à douta Procuradoria de Justiça, conforme preceituado no art. 527, inc. VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Lupericino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.00062-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**AGRAVADO: ROSEANE FIGUEIRA VIANA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

1. Mantenho a decisão de fls. 89/92 que concedeu efeito suspensivo ao recurso, em razão da presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência.
2. Desconsiderem-se as Contrarrazões de fls. 97/122 por haver decisão monocrática nos autos.
3. Devolvam-se os autos ao juízo de origem com as nossas homenagens.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915997-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADA: CRISTIANE FIDELIS RAPOSO**  
**ADVOGADOS: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Baixem-se os autos ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, para regularização do pólo passivo dos embargos à execução, observados todos os exequêntes do processo principal (010.2009.912.475-1).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.913830-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**APELADA: AVA PATRÍCIA LIMA MORAES CIDADE**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator da Apelação Cível n.º 0010.09.013354-6 (fls. 75/77).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 000.10.000427-4 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RÉU: SINDACSE – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Cls.

Intime-se, pela derradeira vez, o Município de Boa Vista, para no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 398, sob pena de extinção do feito (art. 267, inciso III, c/c § 1º, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. José Pedro – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.166243-0 / BOA VISTA.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**1.º RECORRIDO: MICHAEL JACKSON CRISTÓVÃO DE SOUZA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**2.º RECORRIDO: JOSÉ MENEZES DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS.**

**3.º RECORRIDO: CLEODSON SILVA DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**

**4.º RECORRIDO: ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**

**5.º RECORRIDO: GILTON DE OLIVEIRA LIMA.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**

**6.ª RECORRIDA: MARIA LUCY SENA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**7.º RECORRIDO: ROSINEUDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: NÃO CONSTA.**

**8.º RECORRIDO: ALEXSANDRO DE ANDRADE LIMA.**

**ADVOGADO: NÃO CONSTA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando o ofício de fl. 347, intime-se, por mandado, o 2.º recorrido, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, constitua novo patrono, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Observe a Secretaria o endereço informado à fl. 347.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.007727-9 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: JÂNIO MELO DE ALMEIDA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

O réu não tem advogado constituído, e vem sendo assistido por defensor público.

A jurisprudência, interpretando o art. 392 do CPP, recomenda que, neste caso, a intimação deva ser pessoal (cf. Damásio de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, 24.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 348).

ISTO POSTO, baixem os autos ao Juízo da 4.ª Vara Criminal, para que o acusado seja intimado, pessoalmente, da sentença proferida em embargos declaratórios (fl. 141).

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.212767-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: REGINA DA SILVA BENTO.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

O pedido de fl. 221 já foi atendido (fl. 213).

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 182.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010571-0 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 235 e a ciência do fato, sem reclamação (fl. 239-v), dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 225.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.221333-8 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: IRACEMA FERREIRA PONTES**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**EMBARGADO: ESPÓLIO DE MARIA MARTINS COSTA**

**ADVOGADO: DR. NATALINO ARAÚJO PAIVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 04 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.024191-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**1º RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**

**2º RECORRIDO: UZIEL DE CASTRO JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

Cumpra-se a cota ministerial de fls. 445, intimando-se pessoalmente o réu UZIEL DE CASTRO JÚNIOR para oferecer contrarrazões ou indicar novo patrono, devendo constar no mandado que a não indicação importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para patrocínio da causa.

Retifique-se a autuação visto que o presente feito trata de APELAÇÃO CRIMINAL e não Recurso em Sentido Estrito como consta no cabeçalho.

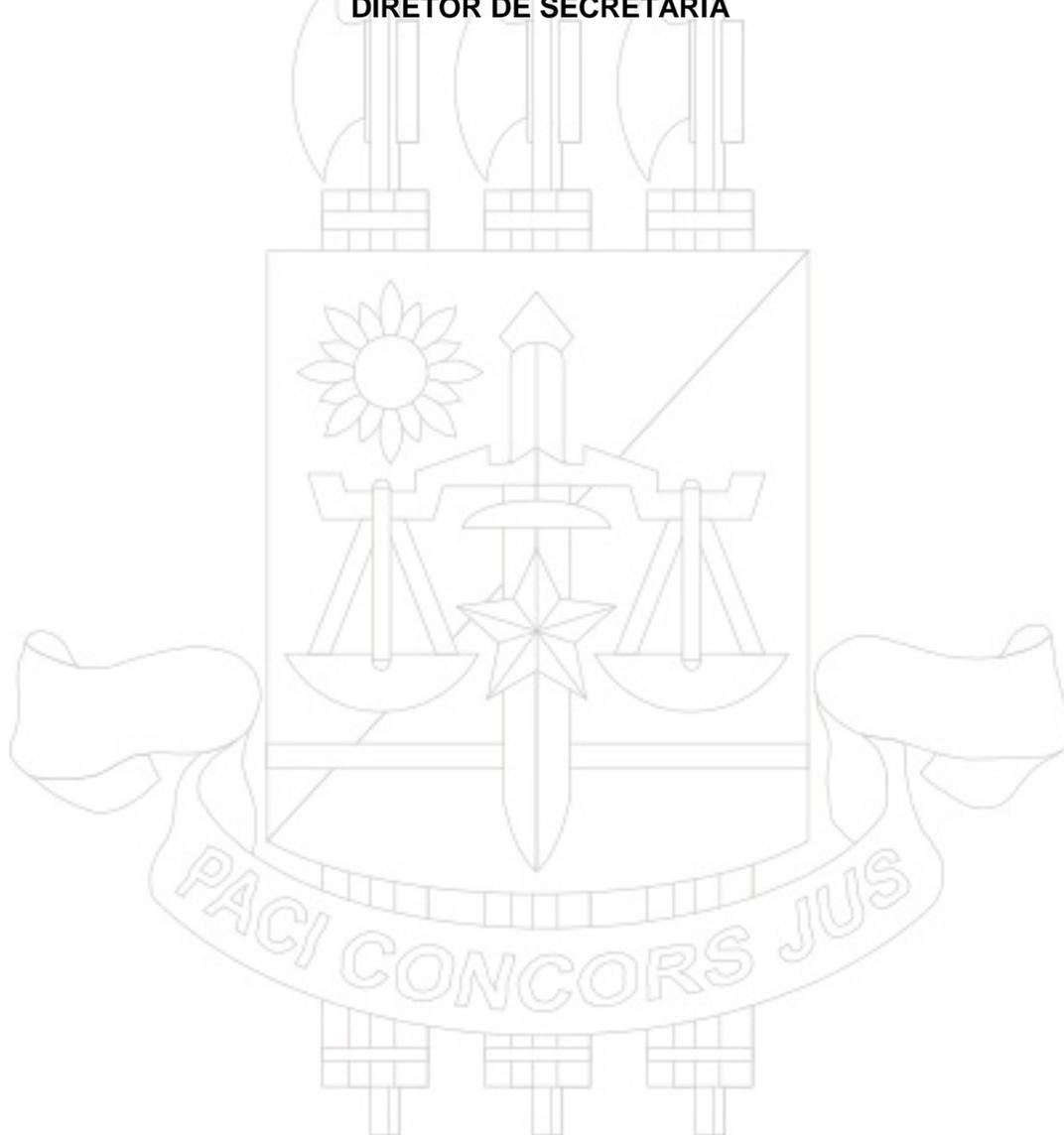
Após, cumpridas as diligências, atenda-se ao despacho de fls. 443.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011.

Juíza Convocada Dr<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE MARÇO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 828, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 258, do COJERR,

**RESOLVE:**

Reconduzir o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, na função de Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 16.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 829, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 59839/2010,

**RESOLVE:**

Conceder à Dr.<sup>a</sup> **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde, no período de 06.10.2010 a 03.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 830, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 1640/2007; e

Considerando o advento da Lei Complementar n.º 175/2011,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão denominada **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "LIXO RECICLADO"**, constituída pela Portaria n.º 1266, de 20.07.2010, publicada no DJE n.º 4359, de 21.07.2010, ficando constituída pelos servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

<b>N.º</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística	Presidente
02	Assessor Especial da Secretaria de Infraestrutura e Logística	Secretário
03	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	Membro
04	Chefe da Seção de Manutenção Predial	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 15/03/2011****Procedimento Administrativo nº 2011/2081****Origem:** Erasmo Hallysson de Souza Campos**Assunto:** Solicita transferência de gratificação de produtividade para a servidora Egilaine Silva de Carvalho**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a gratificação de produtividade da servidora Patrícia Elaine de Araújo foi suspensa nos termos do pedido, conforme decisão de fl. 03 e informações de fl. 12, bem como que a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária (fl. 12-v), uma vez que se trata somente de substituição de servidor sem alteração do valor, **DEFIRO** o pedido.
2. Determino a transferência da gratificação de produtividade anteriormente concedida à servidora Patrícia Elaine de Araújo para a servidora Egilaine Silva de Carvalho, a contar de 07 de janeiro de 2011.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -**Procedimento Administrativo Nº 2487/2011****Origem:** Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto**Assunto:** Solicita Ajuda de Custo**DECISÃO**

1. Corroboro o parecer da Assessoria Jurídica da SGP/TJRR às fls. 10/10v, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 14); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Documento Digital nº 60107/10****Requerente:** Sérgio da Silva Mota**Assunto:** Solicita inclusão de dependente em plano de saúde**DECISÃO**

Trata-se de requerimento originado pelo servidor Sérgio da Silva Mota, no qual solicita inclusão de seu filho, recém-nascido, no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer da Analista Judiciária da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas opinou pelo deferimento do pedido, haja vista a existência de precedentes.

É o que basta relatar.

Decido.

Em razão da peculiaridade deste caso, entendo que o pleito pode ser deferido. Vejamos.

As legislações que prevêm limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, visam proteger o próprio servidor, já que asseguram margem para manutenção dos gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

Entretanto, *in casu*, o atendimento ao pleito requerido objetiva garantir assistência à saúde da criança, já que sua inclusão no plano de saúde conveniado, além de agilizar seu atendimento em hospitais particulares - poupando-lhe as demoradas filas nos hospitais públicos - desonera os gastos do Requerente com consultas médicas particulares.

Ademais, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê no art. 7º que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por todo exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 2865/2011****Origem:** Eduardo Messaggi Dias – Juiz Substituto**Assunto:** Solicita Ajuda de Custo**DESPACHO**

1. Tendo em vista o disposto no art. 115, do COJERR, intime-se o MM. Juiz requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente o comprovante da residência anterior a sua nomeação e posse.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

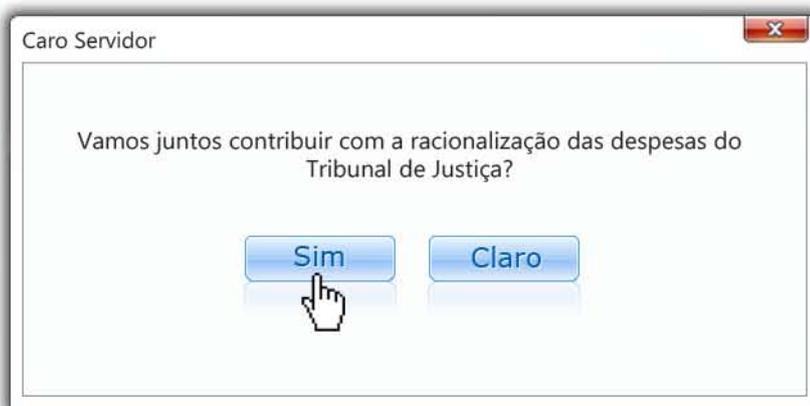
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 15/03/2011

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/460**

**Ref.: Pedido de Providências – KOTINSKI & CIA. LTDA. (Autoposto Canarinho)**

DECISÃO

KOTINSKI & CIA. LTDA. (Autoposto Canarinho) interpôs este pedido de providências em face da Oficiala de Justiça (...).

Em verificação preliminar, a Suplente do Presidente da CPS constatou que apenas um dos fatos narrados merece apuração por esta Corregedoria-Geral de Justiça, conforme manifestação anexada.

Por essas razões, acolho a manifestação e determino a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme o art. 137 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e expeça a portaria.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/875**

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar para apuração de possível prática de infração administrativa, atribuída ao (...).

Considerando a manifestação da Suplente do Presidente da CPS, archive-se pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Corregedoria-Geral de Justiça****Documento Digital nº. 2011/901****Ref.: MEMO/DVAP/SCRF N.º 005/2011****DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar para apuração de possível prática de infração administrativa, atribuída ao Analista Processual (...).

Considerando a manifestação da Suplente do Presidente da CPS, archive-se pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Documento Digital nº. 2011/3031****Ref.: Requerimento – Juiz de Direito ALCIR GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Exmo. Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível, requer autorização para participar, sem ônus para o TJRR e na qualidade de Vice-Presidente da ANAMAGES, da posse da nova diretoria e de reunião, que ocorrerão em 18/03/11 e 19/03/11 em Brasília.

A Resolução nº. 64/2008 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o disposto no inc. I do art. 73 da Lei Complementar Federal nº. 35/1979 (LOMAN), estabelece, em seu art. 4º., que “O pedido de afastamento, formulado por escrito e com a antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura local”.

Ocorre que os eventos em tela, s. m. j., não se enquadram na situação prevista pelo inc. I do art. 73 da LOMAN1, porque não tem finalidade de aperfeiçoamento e estudos.

Por essas razões, remeta-se o pedido ao Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima para apreciação, considerando a inexistência de atribuição desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se e comunique-se ao interessado por telefone.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Corregedoria-Geral de Justiça**  
**Documento Digital nº. 2011/63674**

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar a respeito de suposta infração administrativa, praticada por (...).  
A Suplente do Presidente da CPS manifestou-se pelo arquivamento.

Por essas razões, determino o arquivamento destes documentos por falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Ref.: Ofício nº. 218/2011 – Vara Cível – São Luiz do Anauá**

DECISÃO

Considerando a decisão, proferida pelo Exmo. Des. Presidente, no Procedimento Administrativo nº. 2011/4164 (DJ-e 4510 de 15/03/11), archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar nº 2011/0368**

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria CGJ nº 141/2010, para apuração de possível transgressão do disposto no art.109, II e III da LCE nº 053, pelo servidor (...), tendo em vista informações constantes do Procedimento Administrativo nº 59832/2010.

Considerando a manifestação da CPS, archive-se por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor Geral de Justiça

### **Processo Administrativo Disciplinar Digital nº. 2011/2055**

#### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar para apuração de possível prática de infração administrativa, atribuída à Escrivã (...).

Considerando a manifestação da CPS, archive-se pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

### **Sindicância nº 2011/648.**

**Origem: Departamento de Administração**

#### **DECISÃO**

Trata-se de sindicância virtual originada por determinação da Corregedoria Geral de Justiça, Portaria nº 003/11, para apuração de responsabilidade funcional em virtude da criação e utilização de dois setores virtuais dentro do sistema patrimonial CICAP.

Conforme se observa nos autos, a criação de tais sistemas virtuais ocorreu para adequação da realidade ao respectivo sistema patrimonial (CICAP). Não havia um procedimento padrão para a baixa patrimonial, nem a certeza de quais bens móveis deveriam ser tombados.

Logo, corroboro a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, por não haver conduta administrativamente reprovável ou que indique a existência de crime próprio de funcionário público, determino o arquivamento do presente feito, conforme parágrafo único, do art.138, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ nº. 20, de 11 de março de 2011.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº. 2011/460 (Verificação Preliminar),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do art. 137 da LCE nº. 053/01, em face da servidora (...), lotada na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, para apuração dos fatos descritos na referida decisão e respectiva manifestação preliminar.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), conforme Portaria nº. 1.509/2010 da Presidência do TJ/RR, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, oficie-se, autue-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ nº. 21/2011, de 11 de março de 2011**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.585, de 23 de setembro de 2010, da Presidência do TJRR,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Corregedoria Geral de Justiça/CPS somente enviará e receberá correspondências oficiais internas não-sigilosas (ofícios, memorandos etc.) das unidades jurisdicionais e administrativas, por meio eletrônico, tramitadas no CRUVIANA.

§1º. Excepcionalmente, será recebida por meio físico a correspondência interna que acompanhe anexo que impossibilite a sua remessa eletrônica (autos, mídias, etc.), mas sempre com tramitação no sistema.

§ 2º. A CGJ/CPS poderá utilizar outro meio digital, diferente do CRUVIANA, para comunicação com o Conselho Nacional de Justiça, ou outro órgão, sempre que for necessário.

§ 3º. A CGJ/CPS poderá utilizar e-mail, ou outro meio eletrônico, para comunicações com magistrados, servidores e setores do TJRR, de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Somente serão recebidos na Corregedoria Geral de Justiça/CPS por intermédio do respectivo e-mail, sem protocolo e movimentação no sistema "cruviana" os seguintes expedientes:

I – Relatório mensal de utilização, inutilização e extravio de selos holográficos de autenticidade (art. 48 do Provimento CGJ nº 053/01) – [corregedoria@tjrr.jus.br](mailto:corregedoria@tjrr.jus.br).

II - Reclamações, representações, elogios, críticas e sugestões: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br)

III – Consulta de endereços (exclusivamente para as serventias judiciais): [enderecoscgj@tjrr.jus.br](mailto:enderecoscgj@tjrr.jus.br)

IV – Respostas a notificações (CPS): [cps@tjrr.jus.br](mailto:cps@tjrr.jus.br)

§1º. O encaminhamento de expedientes à OUVIDORIA poderá ocorrer por meio físico, com a utilização de urnas ou diretamente na CGJ, ou por intermédio do número 0800 280 9551 – 3198 - 4136.

Art. 3º. A correspondência encaminhada à CGJ em desconformidade com os artigos anteriores, ou por meio físico, será devolvida ao remetente, sem nenhuma providência ou despacho.

Art. 4º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria CGJ nº 5/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº. 22, de 11 de março de 2011.**

Autoriza o Diretor de Secretaria, os Assessores Jurídicos I e à Chefe de Gabinete da CGJ a praticar atos independentemente de despacho.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação de feitos na CGJ, principalmente nos períodos de correição;

CONSIDERANDO que o inc. XIV do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o princípio, de observância obrigatória pela magistratura, de que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Diretor de Secretaria, ou quem suas vezes fizer, os Assessores Jurídicos I e a Chefe de Gabinete, todos da Corregedoria-Geral de Justiça, a praticar os seguintes atos, independentemente de despacho, sempre que não for obrigatória a assinatura do próprio Corregedor-Geral de Justiça:

- I – encaminhamento de documentos aos cartórios de registros e notas para conhecimento ou providências;
- II – assinatura e expedição de correspondências e remessa de feitos para fim de instrução de procedimentos ou documentos;
- III – assinatura e expedição, a servidores, de mandados de intimação para ciência a respeito de decisões em processos administrativos disciplinares ou sindicâncias.

§ 1º. Nas correspondências e nos termos de remessa, de acordo com esta portaria, deverá constar a expressão “De ordem do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça,”, fazendo-se referência a esta autorização.

§ 2º. Os Assessores Jurídicos I e a Chefe de Gabinete somente praticarão os atos, referidos aqui, nos procedimentos e documentos do Gabinete da Corregedoria.

Art. 2º. Somente o Corregedor-Geral de Justiça poderá assinar correspondências (exceto memorandos) e despachos ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Vice-Presidente, aos demais Desembargadores, aos Juízes e às autoridades dos outros Poderes do Estado.

§ 1º. Excepcionalmente, os servidores, mencionados no art. 1º., poderão assinar documentos ou remeter procedimentos, independentemente de despacho, aos Desembargadores e à Escola do Judiciário, no que se referir aos procedimentos de remoção, acesso, promoção de magistrados, ou escolha de membros da turma recursal.

§ 2º. Na ausência do Corregedor-Geral de Justiça, o Juiz Auxiliar da Corregedoria poderá assinar os documentos referidos na “cabeça” deste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

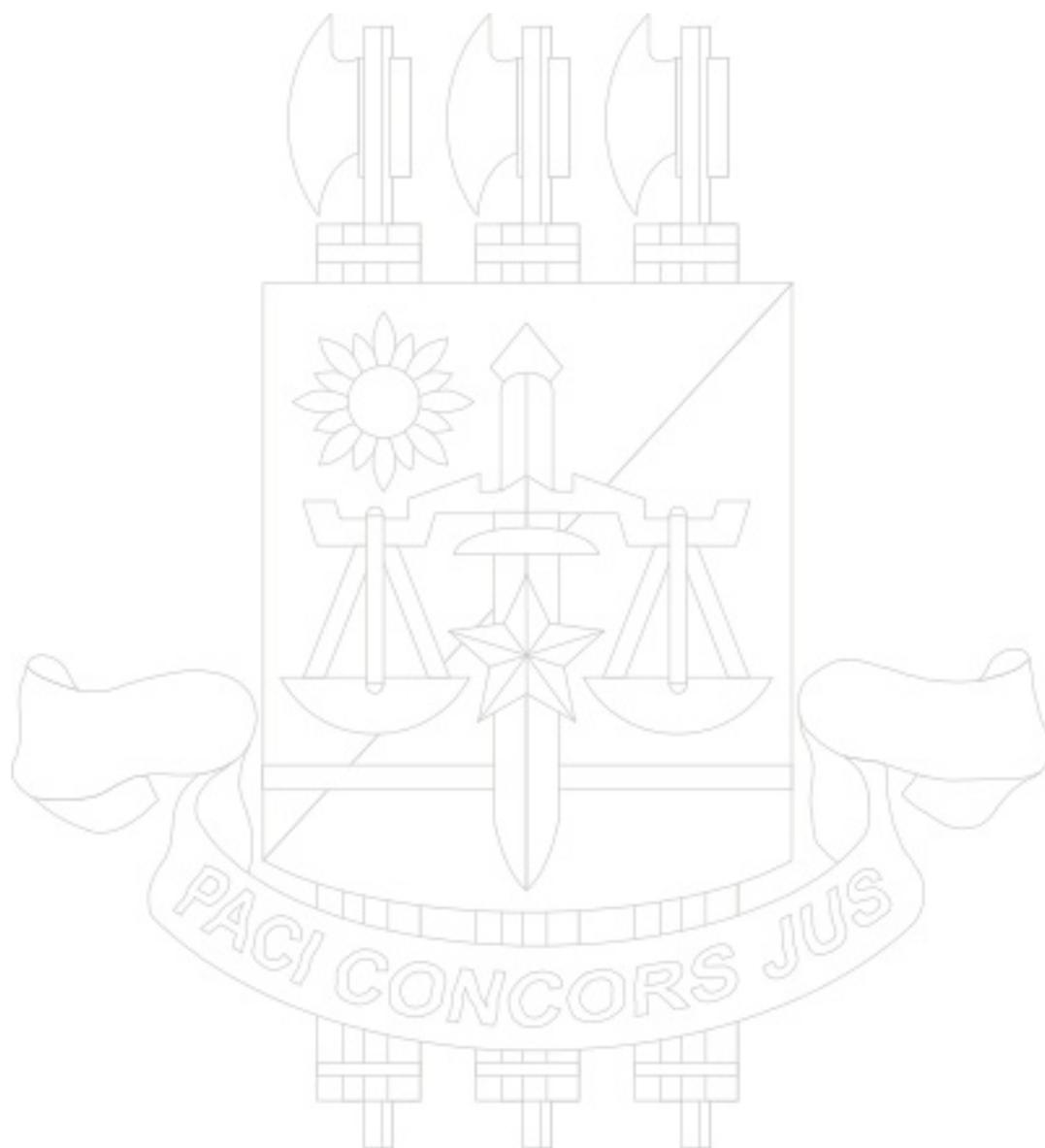
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

1 LOMAN: “Art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:/I - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu órgão especial, pelo prazo máximo de dois anos;”



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 15/03/2011

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 007/2011

**PROCESSO:** 602/2011

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição de material de expediente.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **16/03/2011** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **29/03/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** **29/03/2011** às **12h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 15 de março de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO



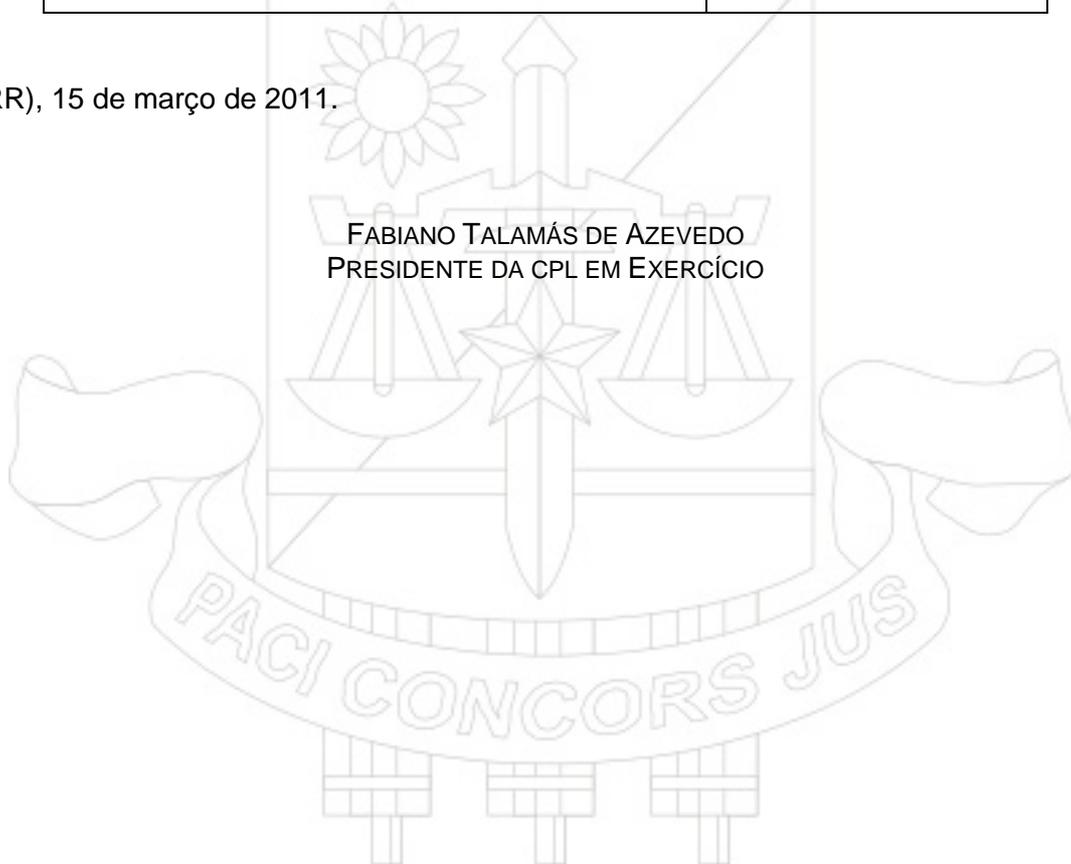
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2011  
PROCESSO N.º 61145/2010**

O Presidente em Exercício da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **003/2011**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
R. ANDRADE FRANÇA - ME	R\$ 26.980,00

Boa Vista (RR), 15 de março de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 409** – Alterar as férias da servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2011.

**N.º 410** – Alterar as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 15.07.2011 e de 01 a 18.12.2011.

**N.º 411** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2011.

**N.º 412** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.08.2011 e de 08 a 17.09.2011.

**N.º 413** – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12.05 a 10.06.2011.

**N.º 414** – Alterar as férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 415** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.03.2011, as férias da servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, devendo os 28 (vinte e oito) dias restantes serem usufruídos no período de 04 a 31.07.2011.

**N.º 416** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.08.2011 e de 12 a 26.09.2011.

**N.º 417** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 16.12.2011.

**N.º 418** – Conceder ao servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 23 a 31.03.2011.

**N.º 419** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, no período de 12 a 25.02.2011.

**N.º 420** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, no dia 21.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Secretário

**PORTARIA N.º 421, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando o teor do Processo Pessoal n.º 3864/20 11,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 3590/2011****Origem: Robson Sanabio****Assunto: Solicita Recesso Forense****DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria nº 463/2009, indefiro o pedido com base no art. 3º da Resolução nº 28/2005;
- 3 Publique-se;
- 4 À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo n.º 3307/2011****Origem: Eduardo Almeida de Andrade****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **defiro o pedido**, a fim de convalidar a folga compensatória do servidor dos dias 10 e 11.03.2011, com base no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, vigente à época da realização do plantão;
- 3 Publique-se;
- 4 À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
- 5 Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo n.º 3869/2011****Origem: Giovani da Silva Messias****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 17 e 18.03.2011, com base no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, vigente à época da realização do plantão;
- 3 Publique-se;
- 4 À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
- 5 Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

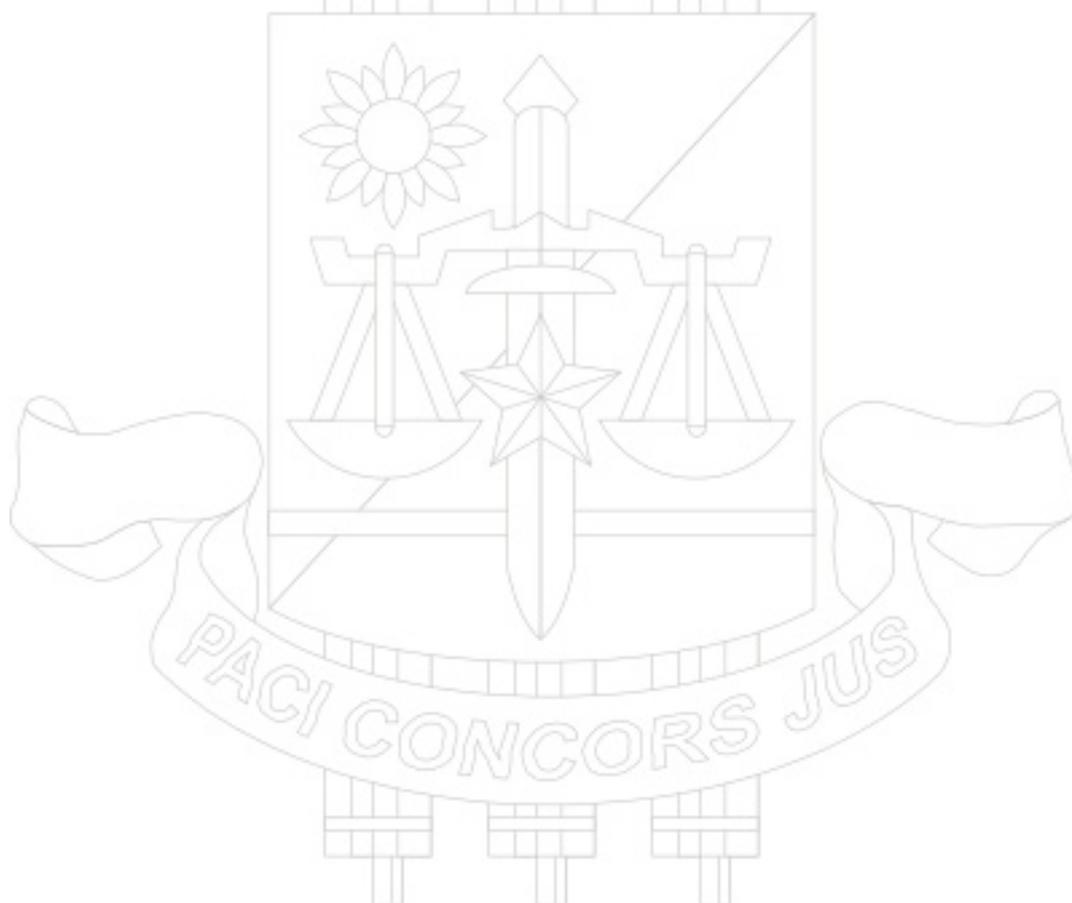
**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo n.º 4139/2011****Origem: France James Fonseca Galvão****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no período de 14 a 16.03.2011;
- 3 Publique-se;
- 4 À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
- 5 Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 15/03/2011

**Procedimento Administrativo n.º 186/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 032/10, referente à prestação de link de dados, via rádio sem fio, entre o prédio do TJRR, SEFAZ, Núcleo de Atendimento Jurídico e Casa do Cidadão, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 32.
2. Com fulcro no art. 1º, IV, da Portaria GP N° 463/2009, autorizo a alteração, conforme minuta apresentada 31.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	032/2010	Referente ao P.A. nº 186/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de link de dados, via rádio sem fio, entre os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, dos Núcleos de Atendimento Jurídico e a Casa do Cidadão.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	H. J. S. LUZ	
<b>OBJETO:</b>	Fica realocado o link de dados destinados a interligar a Casa do Cidadão para o Juizado da Infância e Juventude, situado à Av. Ataíde Teive, 4270 – Bairro Asa Branca, a partir do dia 07.01.2011.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de março de 2011.	

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1722/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Empresa BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 1722/2004**

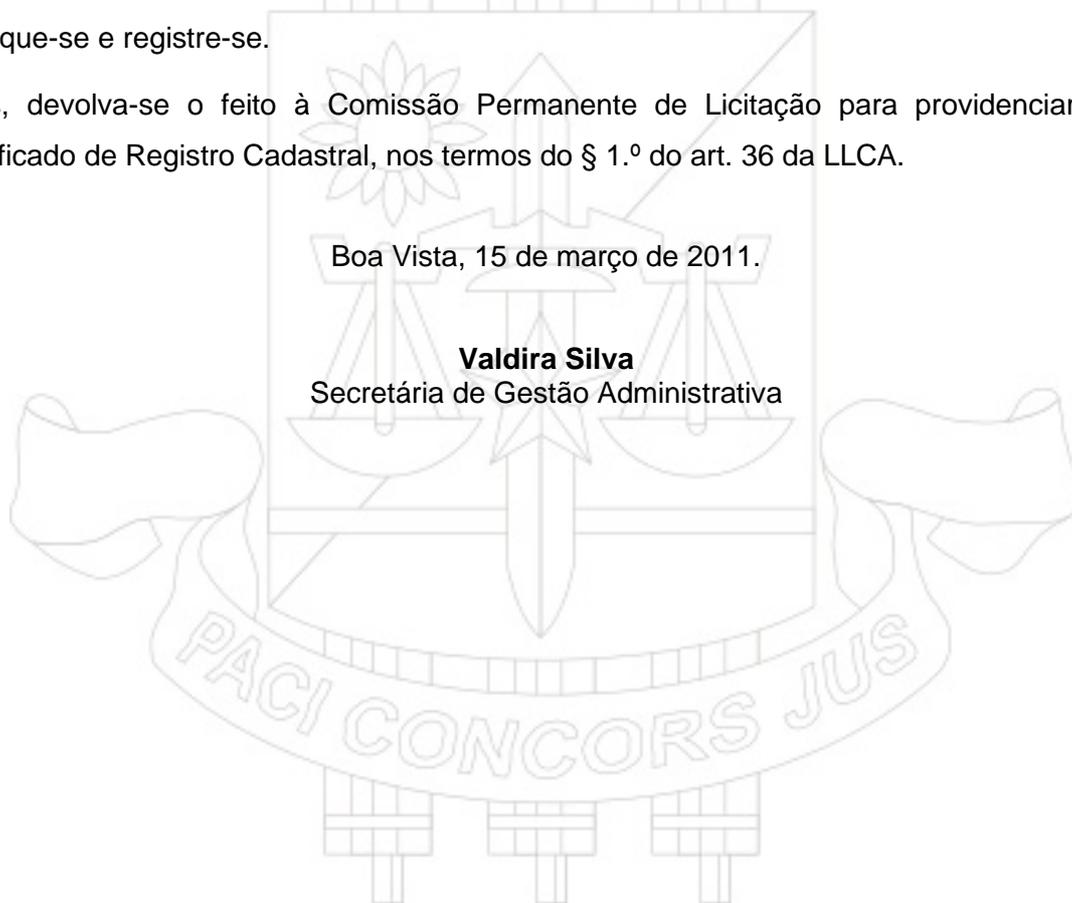
**Origem: Banco Cruzeiro do Sul S/A**

**Assunto: Solicita análise de documentação com vista a emissão de CRC – Certificado de Registro Cadastral.**

1. Acato a sugestão de folhas 344.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Banco Cruzeiro do Sul S/A**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 15/03/2011

Ref.: Memo 019/2011 – DIRETORIA DO FÓRUM de 15 de março de 2011.

**DECISÃO**

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, para credenciar o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, matrícula 3010504, com o qual esta Secretaria corrobora, para credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da escassez de motorista e visando atender as necessidades do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.  
É o breve relatório.

O art. 1º da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**ERRATA**

Na decisão de credenciamento do Servidor JOSÉ ANTÔNIO NETO, referente ao Memo nº 017/11 SPG/TJRR de 04 de março de 2011, publicada na folha 027 do Diário da Justiça Eletrônico de 15.03.2011, ANO XIV – Edição 4510.

Onde se lê: “**JOSÉ ANTÔNIO NETO**”

Leia-se: “**ANTÔNIO JOSÉ NETO**”

Boa Vista – RR, 15 de março de 2011.

**Cláudia Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000319-AM-A: 141	000077-RR-A: 099, 222, 340
000336-AM-A: 084	000077-RR-E: 100, 108, 115, 123, 152, 180, 213, 215, 225, 226
000480-AM-N: 223	000078-RR-A: 136, 172, 194
002237-AM-N: 101	000078-RR-N: 223
002674-AM-N: 193	000079-RR-A: 122, 325
002855-AM-N: 223	000087-RR-B: 122
003351-AM-N: 176, 211	000087-RR-E: 180, 232
003627-AM-N: 101	000090-RR-E: 105, 142, 174
004236-AM-N: 098	000092-RR-B: 092, 105
004294-AM-N: 101	000094-RR-B: 194
004876-AM-N: 168, 170	000095-RR-E: 064, 126, 208, 329
005086-AM-N: 229	000099-RR-E: 137, 221
005614-AM-N: 167	000100-RR-B: 065
004841-BA-N: 063	000100-RR-N: 155, 224
002869-CE-N: 105	000101-RR-B: 082, 092, 093, 099, 105, 130, 138, 142, 174, 223
010422-CE-N: 176	000105-RR-B: 116, 179, 181, 182, 196, 197, 198, 209, 227
010423-CE-N: 176	000107-RR-A: 214, 231
012429-CE-N: 099	000108-RR-N: 175
014573-DF-N: 209	000110-RR-B: 056
015195-DF-N: 209	000110-RR-E: 134
020590-DF-N: 073, 074	000113-RR-E: 081, 085, 181
014910-GO-N: 212, 225	000114-RR-A: 056, 117, 152, 177, 183, 219
067854-MG-N: 201	000114-RR-B: 220
008073-MS-N: 071	000117-RR-B: 113, 148, 202
006648-PA-N: 065, 072	000118-RR-N: 067, 077, 200, 243
010064-PB-N: 152	000119-RR-A: 193, 223
011729-PB-N: 157	000120-RR-B: 071, 264
011825-PB-N: 228	000120-RR-E: 076
000524-PE-A: 065	000123-RR-B: 177
019728-RJ-N: 167	000124-RR-B: 073, 074
037500-RJ-N: 193	000125-RR-E: 056, 118, 123, 157
149320-RJ-N: 178	000125-RR-N: 097, 100, 124, 133, 176
151056-RJ-N: 098, 102, 104, 176	000126-RR-B: 122
000951-RO-N: 192	000136-RR-E: 114, 118, 119, 134, 190, 219
000003-RR-N: 214, 225	000136-RR-N: 175
000008-RR-N: 213	000137-RR-E: 112, 123
000009-RR-N: 107	000138-RR-B: 058
000010-RR-A: 174	000138-RR-E: 167, 212, 328
000025-RR-A: 059	000140-RR-N: 274, 278
000034-RR-B: 096	000142-RR-B: 126
000037-RR-N: 231	000144-RR-A: 073, 074
000041-RR-E: 108, 152	000144-RR-N: 062
000042-RR-B: 213	000146-RR-A: 208
000042-RR-N: 057, 150, 164, 304	000149-RR-A: 062, 117, 146, 210, 232
000051-RR-B: 331	000149-RR-N: 110, 144, 210
000056-RR-A: 113, 229	000153-RR-E: 080
000058-RR-N: 134, 187	000153-RR-N: 120, 134, 187
000060-RR-N: 134, 187	000155-RR-B: 251, 258, 261
000065-RR-A: 175	000155-RR-N: 108
000066-RR-A: 208	000156-RR-E: 080
000074-RR-B: 115, 178, 186, 220, 228, 234	000160-RR-N: 121, 171, 203
	000162-RR-A: 076, 208, 222
	000165-RR-A: 173
	000168-RR-B: 213
	000168-RR-E: 216

000169-RR-B: 321	000237-RR-N: 221
000169-RR-N: 117, 208, 228	000238-RR-B: 158
000171-RR-B: 137, 201, 221, 229	000239-RR-A: 139, 202
000172-RR-B: 076, 129	000240-RR-B: 221
000175-RR-B: 114, 126, 128, 180, 183, 188, 199	000243-RR-B: 189
000177-RR-E: 078	000246-RR-B: 282, 288, 289, 290, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 314, 315
000177-RR-N: 333	000247-RR-B: 120
000178-RR-N: 097, 119, 129, 133, 134, 209	000248-RR-B: 107, 132, 158
000180-RR-E: 137	000249-RR-N: 184
000181-RR-A: 093, 099, 113, 130, 223	000250-RR-N: 177
000182-RR-B: 136, 154, 194, 233	000254-RR-A: 312
000185-RR-A: 124, 127, 179	000257-RR-N: 288, 291, 292, 294, 300, 309
000187-RR-N: 154	000259-RR-B: 069
000188-RR-E: 107, 115, 117, 123, 125, 153, 157, 226	000260-RR-A: 178, 186, 213, 220, 228
000189-RR-N: 063, 185, 212, 262	000260-RR-B: 339
000190-RR-E: 229	000260-RR-N: 232
000190-RR-N: 068, 242	000262-RR-N: 100, 159, 328, 341
000191-RR-E: 112, 229	000263-RR-A: 275
000193-RR-A: 208	000263-RR-N: 081, 083, 085, 086, 087, 090, 094, 095, 161, 166, 203, 205, 206, 207, 224, 236
000194-RR-E: 269	000264-RR-A: 119, 209
000195-RR-E: 212, 328	000264-RR-N: 056, 100, 107, 108, 110, 114, 115, 117, 118, 123, 125, 128, 141, 152, 153, 157, 175, 177, 178, 180, 183, 185, 190, 191, 192, 199, 213, 215, 217, 219, 226, 232
000197-RR-A: 258	000265-RR-B: 079
000200-RR-A: 325	000269-RR-A: 168
000200-RR-E: 189	000269-RR-N: 100, 108, 110, 111, 140, 141, 152, 155, 161, 177, 178, 180, 183, 212, 225
000201-RR-A: 220, 283	000270-RR-B: 056, 112, 157, 175, 180, 183, 185, 186, 190, 191, 192, 199, 219
000203-RR-N: 097, 103, 109, 119, 129, 133, 134, 137, 149, 162, 163, 209	000271-RR-A: 131
000205-RR-B: 070, 075, 112, 138, 155	000273-RR-B: 065
000208-RR-A: 064, 164	000276-RR-A: 248
000208-RR-B: 270	000276-RR-B: 134
000209-RR-A: 129	000277-RR-B: 328
000209-RR-E: 189	000278-RR-A: 060
000209-RR-N: 069, 171	000278-RR-N: 224
000210-RR-N: 269	000282-RR-A: 153
000212-RR-N: 270	000282-RR-N: 056, 140, 171, 200, 341
000213-RR-E: 107, 115, 123, 125, 153, 157	000284-RR-N: 201
000214-RR-B: 067, 068	000285-RR-N: 064, 096, 126, 173, 208, 233, 329
000215-RR-B: 071, 072, 073	000286-RR-A: 164
000215-RR-E: 137	000287-RR-B: 177, 192, 232
000216-RR-B: 202	000287-RR-N: 244, 293
000216-RR-E: 082, 092, 099, 105, 130, 138, 142, 174	000288-RR-A: 080
000218-RR-B: 036	000289-RR-A: 061, 098, 102, 198, 230
000223-RR-A: 056, 093, 113, 118, 148, 159, 202, 241, 322	000291-RR-A: 061, 198, 230
000223-RR-B: 263, 337	000292-RR-N: 147
000223-RR-N: 106, 150, 208	000295-RR-A: 131
000224-RR-B: 067	000297-RR-N: 160
000225-RR-N: 161, 165	000298-RR-B: 122, 127, 143, 223, 260
000226-RR-B: 068, 072, 074	000299-RR-B: 061
000226-RR-N: 112, 123, 203	000299-RR-N: 058, 216
000227-RR-N: 177	000300-RR-A: 080
000229-RR-A: 228	
000231-RR-N: 145, 156, 160	
000233-RR-B: 156	
000235-RR-B: 223	
000236-RR-N: 165	

000300-RR-N: 060, 063, 139, 173, 179, 269  
000303-RR-B: 069  
000315-RR-N: 080  
000316-RR-A: 164, 334  
000316-RR-N: 112, 203  
000317-RR-N: 063  
000323-RR-A: 056, 107, 114, 115, 117, 118, 123, 125, 128, 141, 153, 185, 190, 191, 213, 219  
000331-RR-N: 213  
000333-RR-A: 075  
000333-RR-N: 273, 276, 277, 279, 280, 281, 284, 286, 287  
000336-RR-N: 195  
000337-RR-N: 224  
000345-RR-N: 193, 223  
000352-RR-N: 265, 323  
000356-RR-N: 106, 223  
000358-RR-N: 201, 240  
000368-RR-N: 078, 168  
000379-RR-N: 065, 066, 067, 068, 069, 076, 077, 078, 097  
000381-RR-N: 232  
000385-RR-N: 167, 185, 212, 301, 328  
000394-RR-N: 050, 112, 203  
000406-RR-N: 210  
000409-RR-N: 201, 237  
000410-RR-N: 234  
000412-RR-N: 216  
000413-RR-N: 178, 195, 227  
000416-RR-N: 223  
000424-RR-N: 065, 066, 067, 068, 069, 076, 077, 078, 079  
000428-RR-N: 128  
000430-RR-N: 200  
000431-RR-N: 179  
000441-RR-N: 311, 325, 335  
000444-RR-N: 137, 221  
000446-RR-N: 137  
000447-RR-N: 176  
000451-RR-N: 148, 256  
000452-RR-N: 076  
000456-RR-N: 107, 157  
000457-RR-N: 076, 136, 170, 263  
000463-RR-N: 173  
000464-RR-N: 263, 337  
000467-RR-N: 189  
000468-RR-N: 056, 123, 192, 217, 219  
000473-RR-N: 094, 157  
000475-RR-N: 187, 324  
000478-RR-N: 325  
000481-RR-N: 218, 252, 254  
000482-RR-N: 078, 168  
000483-RR-N: 134, 272  
000493-RR-N: 150, 295  
000497-RR-N: 056, 151, 285, 305  
000504-RR-N: 221  
000505-RR-N: 084  
000507-RR-N: 075, 080, 185  
000508-RR-N: 096, 173  
000510-RR-N: 214, 222  
000512-RR-N: 214  
000520-RR-N: 062, 098  
000528-RR-N: 195  
000535-RR-N: 114  
000550-RR-N: 107, 114, 117, 118, 125, 141, 153, 180, 183, 185, 190, 191, 192, 199, 219, 251, 254, 255  
000554-RR-N: 118, 123, 141, 190  
000555-RR-N: 224  
000556-RR-N: 067, 212  
000557-RR-N: 253  
000566-RR-N: 212  
000568-RR-N: 084, 088, 091, 112, 139, 204, 229  
000569-RR-N: 299  
000571-RR-N: 067  
000574-RR-N: 339  
000581-RR-N: 112  
000595-RR-N: 137  
000601-RR-N: 067  
000609-RR-N: 107, 115, 153  
000627-RR-N: 194  
000636-RR-N: 248  
000643-RR-N: 103, 109, 133, 149, 162  
000667-RR-N: 022  
025285-RS-N: 131  
009162-SC-N: 135  
067217-SP-N: 184  
083631-SP-N: 159  
106054-SP-N: 135  
108911-SP-N: 089  
126504-SP-N: 158  
126882-SP-N: 071  
129051-SP-N: 071  
132480-SP-N: 200  
144473-SP-N: 200  
144945-SP-N: 071  
145521-SP-N: 201  
156299-SP-N: 071  
181835-SP-B: 071  
186288-SP-N: 159  
197527-SP-N: 172, 176, 211  
199015-SP-N: 177  
200760-SP-A: 071  
205525-SP-N: 071  
216393-SP-N: 201  
222576-SP-N: 071  
233288-SP-N: 201  
238773-SP-N: 177  
256910-SP-N: 169

**Cartório Distribuidor****Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0004104-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004104-2

Autor: I.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004105-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004105-9

Autor: B.E.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004106-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004106-7

Autor: S.S.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004107-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004107-5

Autor: A.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004108-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004108-3

Autor: J.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004109-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004109-1

Autor: F.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004110-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004110-9

Autor: J.L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004111-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004111-7

Autor: T.E.A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

009 - 0003297-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003297-5

Autor: A.M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003300-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003300-7

Autor: H.H.N.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003311-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003311-4

Autor: F.A.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003332-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003332-0

Autor: H.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003333-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003333-8

Autor: E.R.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003334-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003334-6

Autor: L.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003337-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003337-9

Autor: W.P.L. e outros.

Sentenciado: W.P.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003905-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003905-3

Autor: D.S.A.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003906-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003906-1

Autor: F.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003907-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003907-9

Autor: E.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

019 - 0003917-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003917-8

Autor: B.V.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003918-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003918-6

Autor: L.G.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Carta Precatória**

021 - 0003640-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003640-6

Réu: Elson Palmeira Leal

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

022 - 0003660-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003660-4

Réu: Luiz Alfredo de Magalhaes

Distribuição por Dependência em: 14/03/2011.

Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

**Prisão em Flagrante**

023 - 0003652-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003652-1

Réu: Luiz Alfredo de Magalhaes

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

**Inquérito Policial**

024 - 0003653-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003653-9

Indiciado: S.B.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003654-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003654-7

Indiciado: J.D.C.

Distribuição por Dependência em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

026 - 0003558-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003558-0

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira Delegado de Polícia

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

027 - 0003659-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003659-6

Réu: Lenno da Cruz Feitosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

028 - 0003637-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003637-2

Réu: Euzelio Santiago Viriato

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003641-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003641-4

Réu: George Oliveira Braga

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

030 - 0003662-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003662-0

Indiciado: F.L.M.S.

Distribuição por Dependência em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003663-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003663-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

032 - 0003649-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003649-7

Réu: J.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003656-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003656-2

Réu: D.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003658-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003658-8

Réu: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

035 - 0003645-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003645-5

Indiciado: G.S.P.

Distribuição por Dependência em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

036 - 0003647-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003647-1

Réu: K.S.O.

Distribuição por Dependência em: 14/03/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**Prisão em Flagrante**

037 - 0003650-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003650-5

Réu: Jocimar Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003651-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003651-3

Réu: M.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003657-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003657-0

Réu: E.J.G.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003661-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003661-2

Réu: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Prisão em Flagrante**

041 - 0003648-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003648-9

Réu: Regivaldo Araújo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003655-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003655-4

Réu: M.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003664-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003664-6

Réu: Lindemberg Sousa Pantaleão

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

044 - 0014475-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014475-6

Indiciado: J.F.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Apreensão em Flagrante**

045 - 0002815-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002815-5

Infrator: J.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002816-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002816-3

Infrator: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Apur Infr. Norm. Admin.**

047 - 0002812-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002812-2

Réu: H.C.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002813-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002813-0

Réu: A.B.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

049 - 0002814-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002814-8

Criança/adolescente: D.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Juizado Cível****Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Proced. Jesp Civil**

050 - 0151118-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151118-3

Autor: Antonio Alfredo de Paula Filho

Réu: Design Center Celulares e outros.

Transferência Realizada em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 349,00.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Carta Precatória**

051 - 0003464-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003464-1

Indiciado: M.P.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011. Transferência Realizada em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

052 - 0003466-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003466-6

Indiciado: B.C.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

053 - 0999999-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.999999-2

Indiciado: F.T.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

054 - 0003465-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003465-8

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

055 - 0173766-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173766-1

Indiciado: J.H.F.S.

Transferência Realizada em: 14/03/2011. Transferência Realizada em: 14/03/2011. Transferência Realizada em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Cumprimento de Sentença**

056 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O douto causídico, OAB/RR 497, providenciar o pagamento das custas para expedição do mandado, cuja guia encontra-se na contra capa dos referidos autos. Boa Vista-RR, 10/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

**Inventário**

057 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Autor: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho: 01-Arquivem-se. Boa Vista-RR, 28/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

058 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Autor: Thelma Sales de Magalhães

Réu: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico OAB/RR 299, manifestar quanto a certidão de fls.188, como também providenciar cópias da documentação para acompanhar formais de partilha. Boa Vista-RR, 10/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

059 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Autor: Elia Schuck

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico OAB/RR 025-A, para providenciar cópia da documentação para acompanhar carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 10/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

060 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho: 01-Torno sem efeito o item 03 do despacho de fls.43. 02-Defiro o pedido de fls.45.O Cartório cadastre a Sra.Eliane Lima dos Anjos no polo ativo e seu Douto Causídico, no SISCOM, a fim de habilitá-lo nos autos. 03-O cartório dê cumprimento aos itens 01 e 02 do despacho de fls.43. 04-Após, manifeste-se a Sra.Eliane Lima dos Anjos, no prazo legal. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria do Rosário Alves Coelho

061 - 0003639-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003639-8

Autor: Emanuel Rodrigues de Souza

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico, OAB/RR 291-A, assinar a petição inicial, conforme r.despacho contido às fls.12. Boa Vista-RR, 14/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

**Separação Consensual**

062 - 0090758-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090758-5

Autor: P.C.B.M. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 267.Boa Vista-RR,14/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.  
\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier

### Separação Litigiosa

063 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Autor: R.F.B.

Réu: L.B.A.B.

Ato Ordinatório:PORT-008/2010.Em cumprimento ao r.Despacho de fls.282,proferido nos autos n.07.155177-3,vol.II da Apelação Cível N.0010.09 012137-6,fica a Sra.Luzenilda Braga de Albuquerque,por meio de seu advogado Antônio César Magaldi-OAB/BA 4.841,intimada a pagar a quantia de R\$32.888,44 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos - planilha de Cálculos fls.260), para dar cumprimento ao que foi determinado na r.Sentença proferida nos autos nº07 155177-3, fls.121/124- Separação Litigiosa.Boa Vista-RR,10/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Antonio Cesar Magaldi, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

### 2ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Improb. Admin.

064 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

I. Defiro a conta ministerial de fls. 778/779; II. Cumpra-se como requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

### Consignação em Pagamento

065 - 0019090-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019090-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Desapensem-se os autos de nº 01 019442-0; II. Voltem os autos conclusos para decisão; III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

### Cumprimento de Sentença

066 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Autor: E.R.

Réu: M.T.C.

I. Compulsando os autos verifica-se que os proventos da parte executada são de R\$ 2.504,63 (dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos) e que o valor trazido pela parte exequente foi a soma dos proventos juntamente com o valor da pensão alimentícia depositada na conta, dessa forma, indefiro o pedido de fls. 212/216; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jzm Comércio e Serviços Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a presente exceção de pré-executividade, conforme os termos da fundamentação, que integra

o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

068 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

### Embargos À Execução

069 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Intime-se a parte exequente para que no prazo legal, emende a inicial, fls. 42/46 nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de indeferimento; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

### Execução Fiscal

070 - 0003432-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003432-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Econômico S/a

I. Indefiro o pedido de fls. 83/84, pois os advogados não possuem instrumento de mandado constituído; II. Cumpra-se o item do despacho de fls. 82; III. Int. Boa Vista, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

071 - 0003655-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003655-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pem Engenharia S/a e outros.

I. Ao cartório para certificar o transito em julgado da sentença; II. Após, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carla Cardoni, Daniella Torres de Melo Bezerra, Felipe Risete Marques, Ligia Bojiquiam Canedo, Luiz Augusto Curado Siufi, Marcio S. Pollet, Orlando Guedes Rodrigues, Renata Azevedo Duarte, Renata Figueiredo Pereira, Ricardo Shazin, Valeria da Cunha Prado

072 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Intime-se nos termos do despacho de fls. 207; II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

073 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifica-se que a executada já havia constituído advogado diverso do advogado que apresentou a petição, diante disso, deixo de apreciar o pedido de fls. 154/158; II. Intime-se a mesma para regularizar a situação, apresentando substabelecimento, no prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

074 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifica-se que a executada já havia

constituído advogado diverso do advogado que apresentou a petição, diante disso, deixo de apreciar o pedido de fls. 154/158; II. Intime-se a mesma para regularizar a situação, apresentando substabelecimento, no prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

075 - 0105503-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105503-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos

I. Defiro o substabelecimento de fls. 93, ao cartório para as devidas providências; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 89/92; III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

076 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista que o sistema BACENJUD reconheceu pessoa diversa da ora executada, conforme espelho anexo; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

077 - 0135374-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a tempestividade da apelação de fls. 166/171; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

079 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o CRM solicitando o endereço pessoal do DR. João Fernandes da Silva; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

### 3ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vandré Luciano Bassagio**

### Reinteg/manut de Posse

080 - 0002708-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002708-2

Autor: Josuel Elizio de Oliveira

Réu: Idelmo Pinho Rodrigues e outros.

Despacho: Anote-se o retorno dos autos. Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, intervir no feito, como pedido às fls. 218. BV, 04/02/11. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos, Marlídia Pereira Lopes, Náíada Rodrigues Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasquez Ribeiro

### 4ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Busca e Apreensão

081 - 0157083-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157083-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Izaú Jose Ferreira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

082 - 0159906-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159906-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Neilson Teixeira Barros

Final da Decisão: ...III- Posto isto, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Caracarái, devendo o cartório proceder as comunicações e baixas necessárias. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

083 - 0165463-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165463-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ricardo Belchior Muller

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

084 - 0166258-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Despacho: I- Oficie-se à Receita Federal; II- Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

085 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Despacho: Expeça-se novo mandado, devendo o autor recolher as devidas custas. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

086 - 0177514-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177514-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdina Silva de Freitas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

087 - 0182318-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182318-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

088 - 0182409-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

Despacho: I- Anote-se (fls. 62); II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

089 - 0184878-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 43); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Nelson Paschoalotto

090 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Ferreira Garcia

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 72). Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10) Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

091 - 0186852-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 77); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Consignação em Pagamento

092 - 0068136-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 169); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

093 - 0134793-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134793-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marari Ribeiro dos Santos

Despacho: I- Diante da falta de preparo impossível o recebimento do recurso; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 137,50 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mamede Abrão Netto, Sívirino Pauli

094 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

095 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

096 - 0005123-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005123-2

Autor: Pedro José de Lima Reis

Réu: José Silva Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

097 - 0005215-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005215-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Final da Decisão: ...III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente processuais, encaminhem-se os autos a uma das varas de fazenda pública desta capital. Int. Boa Vista, 03/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

098 - 0005236-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005236-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Maurício Coimbra Guilherme

Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

099 - 0005256-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005256-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Gil Ramos de Moraes Neto e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Sívirino Pauli

100 - 0005311-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005311-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Mult Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: Diga as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Oficie-se à Prefeitura. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

102 - 0005326-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005326-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Horizonte e outros.

Despacho: I- Oficie-se à Receita Federal; II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

103 - 0005339-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005339-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Itamar Gomes da Silva e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 210); II- Oficie-se. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

104 - 0005348-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005348-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n. 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

105 - 0005363-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005363-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: M V Carlos e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 212); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

106 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Autor: RI Boyle

Réu: Wellington Melo de Souza

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jaeder Natal Ribeiro

107 - 0005594-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005594-4

Autor: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Réu: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto, Karla Cristina de Oliveira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

108 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10). Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 205). Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 02/10)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Marcio Jose Sergino

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON-LINE NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 0071007-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 475,98 (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva

113 - 0072085-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Eivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

114 - 0072193-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Iolanda de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Yonara Karine Correa Varela

115 - 0072763-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Antonio Villar

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS E INDICAR CORRETAMENTE O ENDEREÇO RETRO (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ailton Braga Ferreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

117 - 0083030-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Jornal Brasil Norte

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

118 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Laercio Vieira de Matos

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 0089502-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089502-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Machado e Moreira Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER O VALOR DE R\$ 17,32 REFERENTE ÀS CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

120 - 0091730-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091730-3

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: N C C Paz

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

121 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Autor: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Expeça-se carta de intimação. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

122 - 0093239-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093239-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Despacho: I- Designe-se data para a hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes a fim de comparecerem às praças designadas para: 1ª PRAÇA- 03/05/11 E 2ª PRAÇA- 18/05/11, ambas às 09:00hs.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

123 - 0101749-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101749-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Araujo Guerra, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniele de Assis Santiago, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0105042-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira

Despacho: I- Tratam-se os autos de execução de sentença, restando prescindível a citação do executado; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante

125 - 0106812-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 111. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves

Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

126 - 0111906-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111906-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- Não consta dos autos a desconsideração da personalidade jurídica; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

127 - 0114818-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114818-6

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

128 - 0115574-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

129 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Autor: Manoel Alves dos Reis

Réu: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Despacho: I- Ressalvado o entendimento pessoal, em homenagem ao atual posicionamento do e. Tribunal de Justiça, defiro a justiça gratuita (anote-se); II- Cumpra-se o mandado. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jefferson Junio da Silva Couto

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

131 - 0124695-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124695-6

Autor: Luiz Valdemar Albrecht

Réu: Eli Antonio Brizola

Despacho: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

132 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Ato Ordinatório: AO AUTOR- COMPLEMENTAR O VALOR DAS CUSTAS DOS OFICIAIS, VISTO QUE O VALOR É DE R\$ 77,32 (PORT. 07/10)

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

133 - 0136796-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136796-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Cjrrj - Comércio e Construção Ltda

Despacho: I- Anote-se (fl. 88); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: RECOLHER VALOR REFERENTE À DESPESA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONFORME PORTARIA CONJUNTA N. 004, PUBLICADA DIA 16 DE JUNHO DE 2010, DA PRESIDÊNCIA DO TJ/RR E CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE REGULAMENTA A TABELA DE DESPESA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

134 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: late Clube de Boa Vista

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS DE HASTA (PORT.

07/10)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

135 - 0143724-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143724-9

Autor: Precon Industrial S/a

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jackson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior

136 - 0147886-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147886-2

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Frigorífico Mariana Ltda e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

137 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Autor: Carlos Henrique Rodrigues e outros.

Réu: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louríê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

138 - 0161543-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 80. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli

## Depósito

139 - 0180926-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Edenir Ribeiro Simões

Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

## Embargos de Terceiro

140 - 0166267-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166267-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

## Exec. Título Judicial

141 - 0005428-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005428-5

Exequente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Executado: Maria das Graças C Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

142 - 0119805-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119805-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Arlioni Viana Vasconcelos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 157); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

143 - 0010758-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010758-9

Exequente: A.V.B.  
Executado: M.M.S. e outros.  
Despacho: Cumpra-se o item II do despacho de fls. 18. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Impugnação de Crédito

144 - 0017046-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017046-2  
Autor: M.A.C.S.  
Réu: D.R.  
Despacho: Cumpra-se o item III do despacho de fls. 529. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO-MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA (PORT. 07/10).  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

145 - 0017051-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017051-2  
Autor: C.S.A.B.  
Réu: L.S.L.  
Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Angela Di Manso

### Monitória

146 - 0078623-96.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078623-7  
Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia  
Réu: Rosalina Padilha  
Despacho: ... II- Logo, defiro a realização da construção no limite de 10% dos valores líquidos percebidos pela executada; II- Oficie-se ao respectivo órgão, a fim de que realize o depósito mensal em conta judicial até atingir o total da dívida. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

147 - 0158346-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158346-1  
Autor: Bunge Fertilizantes S/a  
Réu: Paulo Roberto Capeletti  
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 59); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Andréia Margarida André

148 - 0172686-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172686-2  
Autor: Laerte Correa de Souza  
Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto  
Despacho: I- Os autos encontram-se em face de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line quanto ao débito principal; III- Promova-se a autuação em apartado de todas as peças que compõem a execução de honorários, procedendo-se em seguida a penhora on-line. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes de Amorim Filho

149 - 0187009-84.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187009-8  
Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

150 - 0157554-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157554-1  
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.  
Réu: Elzaides Alves dos Reis  
Despacho: I- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; II- Após, conclusos. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

### Pedido de Providências

151 - 0015658-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015658-6  
Autor: R.F.G.  
Réu: M.D.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Procedimento Ordinário

152 - 0068918-11.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.068918-5  
Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira  
Réu: Lira e Cia Ltda  
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Juci Ferreira de Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0128280-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128280-1  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Melo e Santos Ltda  
Despacho: I- Exclua-se (fls. 147); II- Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

154 - 0135275-65.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135275-2  
Autor: Elizabeth Oliveira dos Santos  
Réu: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficent Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60. (PORT. 07/10).  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

155 - 0142794-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142794-3  
Autor: Jose Raimundo Rocha  
Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo  
Final do Despacho: ... III- Posto isto, fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). IV- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 0155782-13.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155782-0  
Autor: Comercial Pinheiros Ltda  
Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a  
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Angela Di Manso, Leandro Leitão Lima

157 - 0156216-02.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156216-8  
Autor: Adroir Bassorici  
Réu: Sebastião Sales da Silva  
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

158 - 0166377-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166377-6  
Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva  
Réu: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil  
Despacho: I- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; II- Após, conclusos. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

159 - 0173410-15.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173410-6  
Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me  
Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda  
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Rodrigo de Abreu Gonzales

160 - 0180826-97.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180826-2  
Autor: Cosmo Moreira de Carvalho e outros.  
Réu: Empresa Aérea Gol - Gol Linhas Inteligentes  
Ato Ordinatório: AS PARTES- ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10).

Advogados: Angela Di Manso, Cosmo Moreira de Carvalho

161 - 0180843-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Despacho: I- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; II- Após, conclusos. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

162 - 0180907-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Reinteg/manut de Posse

163 - 0127180-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

164 - 0132419-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

165 - 0179748-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.

Decisão: I- Citados, permaneceram inertes os requeridos; II- Decretos-lhes a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

## 5ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca e Apreensão

166 - 0174516-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174516-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Karlene Pinho Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

167 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequeno

Despacho: Defiro (fl. 73). Boa vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

168 - 0187373-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

Despacho: Tendo em vista o despacho constante no evento 88 da ação conexa (autos nº 010.2008.912.748-3), e a inércia da parte autora em

efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme decisão de fl. 119, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Consignação em Pagamento

169 - 0033207-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Fabio Garcia Martins

170 - 0216271-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216271-7

Autor: Claudia Regina Macedo Cabral

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: A apelação de fls. 169/197 foi recebida em cópia no dia 08/06/2010. No entanto, o seu original foi protocolado no dia 27/09/2010. Ainda que a cópia tenha sido protocolada no prazo legal, o original é intempestivo (Lei nº 9.800/99, art. 2º). Assim, por faltar ao recurso em de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Cumprim. Prov. Sentença

171 - 0074984-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074984-9

Autor: Wender de Souza Ciricio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Depacho: Tendo por fundamento o art. 125 - IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2011, às 10:30h, devendo comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 04/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura

### Cumprimento de Sentença

172 - 0006038-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006038-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o documento de fls. 285/288. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos

173 - 0006091-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006091-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

174 - 0006469-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006469-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Percy Valentim Kumer

Despacho: Defiro (fl. 178). Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336). Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli

175 - 0006561-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006561-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 145, uma vez que o processo foi extinto. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se. Boa vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado

Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Silvino Lopes da Silva

176 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Oficie-se à Junta Comercial solicitando cópia do contrato social e de eventuais alterações da empresa indicada na fl. 217. Em seguida, analisarei o requerimento de fl. 235. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

177 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/a

Despacho: Defiro (fl. 296). Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

178 - 0052972-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052972-2

Autor: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Réu: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

179 - 0062727-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062727-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil, Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

180 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastião Martinelli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0075548-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075548-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Cicero Alex Lima e Silva

Despacho: A apelação de fls. 147/157 é intempestiva, conforme certidão de fl. 158. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

182 - 0075561-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075561-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ricardo Souto Maior Nogueira

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca R D Moura M Barros

Despacho: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

184 - 0117283-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117283-0

Autor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Réu: Ribeiro e Cia Ltda

Despacho: Cabe ao advogado notificar seu constituinte da renúncia, sob pena de tal ato não gerar efeito no processo. (art. 45 do CPC). Assim, não sendo dever deste juízo notificar a parte autora, determine que o causídico a notifique. Ao arquivo. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Luiz Fernando Maia

185 - 0123521-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123521-5

Autor: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Réu: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: Defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

186 - 0124289-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124289-8

Autor: L B Construções Ltda

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

187 - 0135443-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135443-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Adonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

188 - 0147148-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147148-7

Autor: Marcio Wagner Maurício

Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

189 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Nelson Massami Itikawa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

190 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F C G Barros - Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

191 - 0184674-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184674-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

192 - 0119639-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119639-1

Autor: Francisco Jose de Souza

Réu: Carlos Eduardo Gomes Lima

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

### Embargos À Execução

193 - 0165540-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165540-0

Autor: o Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigo Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Exec. Título Judicial

194 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: 1. Defiro (fl. 213). 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 216. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

### Monitória

195 - 0121280-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

Despacho: Tendo em vista o falecimento do exequente, suspendo o curso do processo, na forma do art. 265, I do CPC, até que se efetive a devida habilitação de todos os herdeiros indicados na fl. 131. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Robéria Nayana Maduro Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

196 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

197 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Despacho: Oficie-se aos órgãos mencionados no requerimento de fl. 58 solicitando informações sobre o endereço da parte ré e de seu representante legal. A consulta ao Detran será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Petição

198 - 0165575-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o documento de fls. 132/145. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

### Procedimento Ordinário

199 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Despacho: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

200 - 0152682-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152682-5

Autor: F a Barros Me

Réu: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Fabiano Fernandes Paula, José Fábio Martins da Silva, Ricerdo Fernandes de Paula, Valter Mariano de Moura

201 - 0167768-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Diante da inércia do autor em manifestar o interesse na oitiva da testemunha Paulo Hiram Vilhena, esta prova oral foi dispensada por desistência tácita. Aguarda-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

### 6ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

202 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 179, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

203 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Mariga Ghoretti Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

204 - 0149929-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento

no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

205 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rarison Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

206 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rarison Tataira da Silva

207 - 0168571-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 139, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rarison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

208 - 0007237-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

209 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rocha Construções Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígia Ferreira

210 - 0007634-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007634-6

Autor: Nádia Farage

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

211 - 0007686-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007686-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 77,66 (setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

212 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

213 - 0072202-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Francisco R Sobrinho e outros.

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), e para receber a certidão de crédito expedida. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Autor: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fls.251. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogério Ferreira de Carvalho

215 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 254, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Réu: Neides Batista

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Manifeste-se a parte Exequente sobre a referida resposta, bem como quanto à petição de de fls. 263/264; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

217 - 0166614-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166614-2

Autor: Jose da Silva

Réu: Edson José da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

218 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Alessander Tauan de Lima Villabona

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

219 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: R M Lobato - Me e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJRR Nº01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos de Terceiro

220 - 0146463-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146463-1

Autor: André Gustavo de Barros Pimentel

Réu: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargante para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Monitória

221 - 0087657-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos

Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

222 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 157/159, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho

### Petição

223 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Autor: Luiz Edwilson Frazão

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sívirino Pauli

### Procedimento Ordinário

224 - 0036990-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto

Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000555RR, Dr(a). RONILDO RAULINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Ronildo Raulino da Silva

225 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Autor: José Gilberto Silva de Sá

Réu: Banco General Motors S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 299, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Irene da Costa Pessoa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0116864-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Silas Cabral de Araújo Franco

228 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

229 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Rodrigues da Silva

230 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Procedimento Sumário

231 - 0007387-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007387-1

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 36,42; no prazo de 10 dias. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas

232 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

### 7ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Averiguação Paternidade

233 - 0055353-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055353-2

Autor: J.P.S.A.

Réu: H.M.X.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl.91. Oficie-se. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção

### 8ª Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

234 - 0135398-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135398-2

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Boa Vista

Aguarda manifestação da parte exequente. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Vara Itinerante

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Cumprimento de Sentença

235 - 0212582-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212582-1

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: F.F.S.

Decisão: Dou-me por impedido nos presentes autos, com fulcro no art. 134 IV do CPC, em razão da petição de fls. 89/91 e fl. 124. Assim, remetam-se os autos para o meu substituto legal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

236 - 0211909-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211909-7

Exequente: V.C.C.L. e outros.

Executado: M.M.L.

Despacho: Certifique o cartório se o despacho de fl. 158 foi devidamente cumprido. Se positivo, requirite-se a devolução da carta precatória sem cumprimento, face a petição de fl. 159. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

237 - 0217547-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217547-9

Exequente: A.K.C.L.

Executado: A.J.L.

Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

238 - 0217634-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217634-5

Exequente: H.C.B.M.

Executado: F.B.A.

FINAL DE SENTENÇA "... julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Ciência o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010473-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010473-5

Exequente: S.S.P.

Executado: N.H.P.

FINAL DE SENTENÇA "... julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Ciência o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

240 - 0170031-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170031-3

Autor: J.M.B. e outros.

Despacho: Intime-se a Sra. JUCILENE SABINO BEDNARCZUK para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls..02/03 e mencionado a fl.34. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

241 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à Justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 14/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

242 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Apresente a Defesa as alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal. 14/03/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

243 - 0032413-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Intime-se o advogado do réu para as alegações finais por memoriais, em cinco dias. 14/03/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

244 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Despacho: (...)abra-se vista à Defesa para manifestar-se quanto à tetemunha Francisca Ioneide Pinho Pinto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 1º de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

245 - 0166351-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166351-1

Réu: Marilton Pereira Bananeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

247 - 0003588-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003588-7

Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

248 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Final da Decisão: "... Diante do adiantado da hora, deixo de decidir o merito da questao neste átimo, porém, em razão do pedido de absolvição do acusado pelo MP, decido pelo relaxamento da sua prisão, por ausência dos requisitos legais insculpidos no art. 312, do CPP, no presente momento. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Após, faça-se conclusão dos autos para a decisão do mérito da questão. Intimo neste ato o acusado, seu advogado e o MP. R.C. Boa Vista, 11/03/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Lopes Filho

249 - 0018045-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018045-3

Réu: David de Oliveira Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0000251-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

251 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Despacho: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa LÁZARO, como requerido à fl. 515. Intime-se o advogado dos réus para fins do art. 359, CPPM e abra-se vista ao MPM para o mesmo fim, bem como para se manifestar sobre o pedido de desmembramento dos autos (fl. 513). 14/03/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

252 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

253 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência designada para 23/03/2011, às 11 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

254 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 11:10 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

255 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 15:00 horas.  
Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

### Inquérito Policial

256 - 0221407-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221407-0  
Réu: Moises Bezerra Fabre  
Audiência designada para 23/03/2011, às 10h30min.  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

257 - 0010753-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010753-0  
Réu: J.R.L.R.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

258 - 0013751-77.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013751-0  
Réu: José Calixto Santiago  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/04/2011 às 14:50 horas.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

259 - 0155307-57.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155307-6  
Réu: José Ribamar Campos  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 15:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0157860-77.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157860-2  
Réu: Fredson Pereira da Silva  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 14:50 horas.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

261 - 0168080-37.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168080-4  
Réu: Antonio Ribeiro de Menezes  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 15:00 horas.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

262 - 0174381-97.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174381-8  
Réu: Michel Roca Melo  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 14:00 horas.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

263 - 0183170-51.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183170-2  
Réu: Roni Duarte Queiroz  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/04/2011 às 15:50 horas.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

264 - 0184967-62.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184967-0  
Réu: Elton Saraiva dos Santos  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 16:40 horas.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

265 - 0184970-17.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184970-4  
Réu: Ubiraci Alves da Silva  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/04/2011 às 14:00

horas.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz  
266 - 0185351-25.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185351-6  
Réu: Wenceslau Pereira da Silva  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 14:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0197995-97.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197995-6  
Réu: Evanildo de Azevedo Rodrigues  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 15:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0200424-37.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.200424-2  
Réu: Elivaldo Vieira da Costa  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005778-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005778-4  
Réu: Rojanes Lima de Almeida  
ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Junte-se o espelho das movimentações do processo 0010 10 010840-4; 2) Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público expedindo ofício a OAB/RR, com na manifestação ministerial; 3) designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, devendo ser requisitados os policiais civis WEVERTON BRITO FERREIRA e RÔMULO ANDRADE, com as advertências legais, devendo constar no expediente que por se tratarem de agentes públicos não podem se furtar ao comparecimento ao ato processual, sob alegação de que não foram intimados pessoalmente, uma vez que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil providenciar a apresentação dos mesmos no ato, notadamente por se tratarem de agentes públicos custodiados, sendo neste caso sua intimação através do chefe imediato; 4) Notifique-se o Ministério Público da nova data; 5) Intime-se pessoalmente o acusado; 6) Intime-se o advogado via DJE; 7) Expedientes Necessários; 8) Cumpra-se. Boa vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta auxiliar na 2ª Vara Criminal.  
Advogados: José Vanderi Maia, Maria do Rosário Alves Coelho, Mauro Silva de Castro

### Med. Protetiva-est.idoso

270 - 0023183-86.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023183-2  
Réu: Jean Carlos de Aquino Souza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO MP PARA EVENTUAIS PLEITOS, MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART. 402 DO CPP E/OU ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS A DEFESA COM O MESMO FIM. BOA VISTA/RR, 14/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz

271 - 0179817-37.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179817-6  
Réu: Wanderley Vasques de Andrade  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 16:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

272 - 0159559-06.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159559-8  
Indiciado: S.P.B. e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 14:30 horas.  
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Execução da Pena**

273 - 0069914-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

274 - 0070013-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

275 - 0070053-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 148 (cento e quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

276 - 0070084-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

277 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

278 - 0074220-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ANDERSON PAIVA DE LIMA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011, 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto"

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

279 - 0089793-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 19 (dezenove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e Indefiro o pedido de saída temporária... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 0094063-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

281 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, com fulcro no arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011, 24/12/2011 a 30/12/2011 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84).. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto"

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

284 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 0155673-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155673-1

Sentenciado: Ademildo Domingos Alves

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011,

pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

286 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

287 - 0164664-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

288 - 0182863-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182863-3

Sentenciado: Antônio Francisco de Moraes Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0183903-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183903-6

Sentenciado: Roberio Garcia Figueiredo

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

290 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

291 - 0183983-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183983-8

Sentenciado: Lourenço Nogueira da Rocha

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

292 - 0183984-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183984-6

Sentenciado: Vitor Moraes de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

293 - 0184053-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184053-9

Sentenciado: Elzio Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

294 - 0193884-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193884-6

Sentenciado: Dejanieri Vasconcelos Vital

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

295 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

296 - 0207594-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207594-3

Sentenciado: Francisco Ferreira Cardoso

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

297 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 0207884-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207884-8

Sentenciado: José Aderson da Silva Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

299 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011, 24/12/2011 a 30/12/2011 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto"

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

300 - 0213233-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213233-0

Sentenciado: Edmir Coelho Sarmento

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

301 - 0213253-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213253-8

Sentenciado: Helder Grey Souza de Magalhaes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

302 - 0213313-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213313-0

Sentenciado: Elson Pinheiro Campos

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

303 - 0222543-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222543-1

Sentenciado: Valdemir Alves dos Reis

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

304 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Suely Almeida

305 - 0002003-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002003-0

Sentenciado: Almir da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

306 - 0002014-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002014-7

Sentenciado: Reginaldo Silva de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

307 - 0003084-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003084-9

Sentenciado: Retiane Silva Feitosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

308 - 0003093-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003093-0

Sentenciado: Ivonilde Silva Feitosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

309 - 0003094-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003094-8

Sentenciado: Ana Fabiola Caldas de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

310 - 0003104-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003104-5

Sentenciado: Ivonilce Feitosa Farias

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

311 - 0005050-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005050-8

Sentenciado: Samuel Batista de Andrade

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011, 24/12/2011 a 30/12/2011 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84).. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto"

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

312 - 0010423-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010423-0

Sentenciado: Francisco de Sales Bezerra

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

313 - 0015603-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015603-2

Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0015604-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015604-0

Sentenciado: Eliomar dos Santos

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/02/11.(a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0016374-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016374-9

Sentenciado: Lara Mendes Mafra

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

316 - 0021851-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021851-6

Réu: Elismar da Silva Salvador

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0076342-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076342-6

Réu: Gilvan Fonseca Roxo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0094100-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094100-6

Réu: Josué Claudio Alencar

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0115397-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115397-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 19/04/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0166134-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166134-1

Réu: Gilson Ferreira Moraes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0172811-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172811-6

Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

322 - 0208574-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

Intimar defesa para apresentar defesa escrita no prazo legal.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

323 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

324 - 0056389-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056389-5

Indiciado: M.R.M.P. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE ABRIL DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

325 - 0096951-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Intimem-se as defesas de todos os acusados para manifestarem acerca de suas teses.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Lizandro Icassatti Mendes, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

### Inquérito Policial

326 - 0002700-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002700-9

Réu: E.S.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2011. LEONARDO

PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

327 - 0154632-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154632-8

Réu: Josimar da Rocha Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

328 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO DE TORTURA E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL ABSOLVO OS ACUSADOS MARK DANY VELOSO, JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, GLENISSON MOURA DE ARAUJO, MARCELA INGLA IZEL DE MELO, ALVIMAR ARAUJO DA SILVA E ANTONIO DA SILVA CARNEIRO(...) BOA VISTA/RR, 11/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, Leydijane Vieira e Silva

### Procedim. Investig. do Mp

329 - 0143458-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143458-4

Autor: Romero Jucá Filho e outros.

Indiciado: M.J.A.X.

Despacho: "(...) R.H. Dê-se vista dos autos aos querelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz Substituto."

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

### Termo Circunstanciado

330 - 0018119-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018119-6

Indiciado: L.I.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

331 - 0023273-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO MARCELO DA SILVA PEREIRA (...) BOA VISTA/RR, 14/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

332 - 0023300-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023300-2

Réu: Adriano Farias e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Decisão: RAZÃO ASSISTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO QUE ATINE AOS FUNDAMENTOS DO SEU RECURSO. DE FATO, A PRESCRIÇÃO NÃO OCORREU. REVOGO, POIS, A SENTENÇA EM SEDE DE RETRATAÇÃO. (...) BOA VISTA/RR, 14/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0195526-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195526-1

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/05/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

334 - 0197926-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197926-1

Indiciado: A.M.S.

Despacho: Designo o dia 28 de março de 2011, às 12h, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado conforme pugnado pelo Ministério Público à fl. 104. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2011, (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

335 - 0220916-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220916-1

Réu: Ovidio de Melo Lira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2011, às 10h40min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de março de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

336 - 0013546-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013546-5

Réu: J.F.S. e outros.

Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar os nomes e endereços para intimação das suas testemunhas, sendo que sua inércia será considerada como desistência da oitiva de tais. Publique-se. Intimem-se, ademais, os acusados e a defesa para comparecerem à audiência designada. Por fim, dê-se vista ao Parquet Estadual para manifestação quant a sua testemunha Paulo Rocha, haja vista a certidão de fl. 97. Boa Vista, 10 de março de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

337 - 0001502-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001502-2

Réu: L.S.S.

Intime-se a defesa para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da sua testemunha Rosalina Nazaré dos Santos, uma vez que tal não fora localizada para audiência anteriormente designada (cf. certidão de fl. 83), devendo indicar seu endereço atualizado para intimação, sendo que sua inércia será considerada como desistência da oitiva da referida. Publique-se. Boa Vista, 10 de março de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

### Med. Protetiva-est.idoso

338 - 0093702-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093702-0

Réu: Elizete Galvao Araujo e outros.

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Decisão: (...) TENDO EM VISTA QUE A ACUSADA GARDENICE, NÃO RESPONDEU A CITAÇÃO ORDENADA POR MEIO DE EDITAL (CERTIDÃO, FL. 105), DETERMINO QUE SEJA, QUANTO A ESTA, REALIZADA A SUSPENSÃO PRO PROCESSO E DO RESPECTIVO PRAZO PRESCRICIONAL, A TEOR DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 14/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

339 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manaces Esmeraldo de Abreu Filho

Intime-se o acusado no endereço por ele atualizado à fl. 71, qual seja Av. Sebastião Diniz, n. 259, Centro, nesta cidade. Intime-se, ademais, a defesa para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da sua

testemunha José Erivaldo Bezerra Batista, uma vez que não fora localizada no endereço indicado na resposta à acusação (cf. certidão à fl. 91), sendo que sua inércia será considerada como desistência da oitiva da referida. Publique-se. Boa Vista, 11 de março de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Guilherme Maciel Nogueira

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

340 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

DESPACHO.: Vista às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista(RR), 16 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 3º Juizado Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Proced. Jesp Cível

341 - 0098742-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098742-8

Autor: Dennis Doy

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: "I-Desarquite-se os autos; II-Intime-se a Empresa/ré para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no feito, sob pena de novo arquivamento." EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Med. Protetivas Lei 11340

342 - 0003426-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003426-0

Indiciado: J.C.P.O.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência...Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas...Cientifique-se a ofendida desta decisão...Cientifique-se o Ministério Público..Cumpra-se, com urgência, independentemente de

prévia publicação.Boa Vista/RR, 11/03/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal - Sumaríssimo

343 - 0000442-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000442-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2011 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

344 - 0018211-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018211-1

Réu: Francisco Miro Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

345 - 0157771-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157771-1

Réu: Josemberg da Silva Pena

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0449814-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449814-3

Réu: Lurdimar Magalhães

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0002993-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002993-2

Indiciado: H.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0011845-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011845-3

Réu: Jander Martins de Araujo

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000105-RR-B: 028  
000144-RR-A: 019  
000164-RR-N: 026  
000193-RR-B: 026, 027  
000224-RR-B: 028  
000245-RR-B: 027, 029  
000262-RR-N: 029  
000305-RR-B: 028

### Cartório Distribuidor

**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Execução de Alimentos**

001 - 0000252-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000252-2

Exequente: T.V.S.L. e outros.

Executado: T.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 645,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

002 - 0000202-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000202-7

Autor: Marceone Gomes Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

003 - 0000207-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000207-6

Autor: Daniel Batista Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.762,05.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Carta Precatória**

004 - 0000245-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000245-6

Autor: Ruze da Silva Araújo

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000246-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000246-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

006 - 0000223-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000223-3

Indiciado: R.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Alvará Judicial**

007 - 0000232-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000232-4

Autor: Sandra do Nascimento Silva

Decisão: Pedido Deferido. Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

008 - 0001079-70.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001079-7

Autor: F.S.P.

Réu: R.N.S.L.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta de Ordem**

009 - 0001185-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001185-5

Autor: Antonio da Costa Reis

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Caracarái e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

010 - 0012818-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012818-2

Autor: União

Réu: Raimundo Guimarães Costa

Praça ADIADA para o dia 28/04/2011 às 10:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 05/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001045-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001045-1

Autor: Cleomar Barbosa Alves

Réu: Francisca Barbosa Alves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001145-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001145-9

Autor: Airton Rodrigues de Andrade

Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001219-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001219-2

Autor: Ibama

Réu: Jardel Batista Moraes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001258-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001258-0

Autor: União

Réu: Jose Ignacio Pinto e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001270-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001270-5

Autor: Kauã Aquiles Costa Matos e outros.

Réu: Diogo de Lima Matos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001276-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001276-2

Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000009-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000009-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Petrobrás Distribuidora S/a

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000026-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000026-0

Autor: União

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000058-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000058-3

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Município de Caracarái

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

020 - 0000065-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000065-8

Autor: H.G.L.S. e outros.

Réu: G.C.L.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000080-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000080-7

Autor: Maria Clara Gomes Montijo

Réu: Edvaldo Paixão Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000085-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000085-6

Autor: Aline Rodrigues de Souza

Réu: José Antonio Rodrigues de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

023 - 0000236-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000236-5

Autor: R.B.C. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

024 - 0000230-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000230-8

Autor: Helivalda Maria Falcao da Costa e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

025 - 0000224-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000224-1

Autor: I.L.S.

Réu: A.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

026 - 0011161-87.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011161-0

Autor: A.C.O. e outros.

Réu: M.V.B.A.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

027 - 0012346-29.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012346-4

Autor: Tiago Silva de Moraes

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Reinteg/manut de Posse

028 - 0012789-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vicenzo Leone

Decisão: 01) Defiro o pedido de juntada de documentos por parte do requerido, no prazo prorrogável de 05 (cinco) dias, desde que sejam novos, vale dizer, inexistentes na época dos fatos, ou relacionados a fatos supervenientes, sob pena de desentranhamentos dos autos. 02) Indefiro o pedido de prazo para se apreciar a legalidade dos documentos juntados na contestação, pela própria parte requerida, por falta de fundamentação legal, para tanto. 03) Com juntada ou não de

documentos, pela parte requerida, vistas às partes para alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.04) Após, voltem-me conclusos para sentença.P.R.I. CCI/RR, 12 de março de 2011.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

## Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Ação Penal

029 - 0013878-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013878-3

Réu: Valdemar Januario dos Santos Junior e outros.

À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. JUIZ LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França

030 - 0014469-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014469-0

Réu: Francisca Araujo de Souza

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

031 - 0000219-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000219-1

Indiciado: E.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000242-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000242-3

Indiciado: J.R.P.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

033 - 0014654-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014654-7

Indiciado: D.S.P. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014658-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014658-8

Infrator: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000396-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000396-9

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000430-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000430-6

Infrator: Madson Oliveira da Costa

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000607-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000607-9  
 Infrator: M.O.C.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000259-06.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000259-6  
 Réu: Francisco Barros de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

000116-RR-E: 015  
 000200-RR-A: 015  
 000210-RR-N: 018  
 000253-RR-B: 015  
 000288-RR-A: 015  
 000369-RR-A: 001, 002, 003, 004, 005  
 000478-RR-N: 015  
 000492-RR-N: 015  
 000509-RR-N: 015  
 000568-RR-N: 014

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Procedimento Ordinário

001 - 0000262-58.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000262-0  
 Autor: Creuza Magalhães Lima  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0000271-20.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000271-1  
 Autor: Antônio Murada  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

003 - 0000260-88.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000260-4  
 Autor: Lucimar Pereira da Costa  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.420,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000269-50.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000269-5  
 Autor: Maria do Socorro Silva Mendes  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

005 - 0000270-35.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000270-3  
 Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

##### Ação Penal

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000223-61.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000223-2  
 Infrator: A.F.S.L. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000224-46.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000224-0  
 Infrator: L.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000225-31.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000225-7  
 Infrator: V.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000226-16.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000226-5  
 Infrator: V.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000227-98.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000227-3  
 Infrator: M.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000232-23.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000232-3  
 Infrator: T.I.S.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000233-08.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000233-1  
 Infrator: V.V.B. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

**Expediente de 14/03/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

##### Exec. Título Extrajudicial

014 - 0000087-64.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000087-1  
 Autor: Banco Abn Amro Real S/a  
 Réu: M. I. Araujo Duarte - Me  
 Despacho: 1 - Defiro o pedido. 2 - Arquivem-se os autos, por um ano, ou antes, se houver manifestação das partes. 3 - Publique-se. MJJ, 14/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

##### Procedimento Ordinário

015 - 0013058-52.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

Despacho: 1 - À parte requerida, para levantamento do valor, conforme determinado na sentença. 2 - A apresentação dos cheques faz-se imprescindível, para o recebimento do alvará. 3 - Publique-se. MJJ, 14/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Vilmar Lana, Warner Velasquez Ribeiro

## Vara Criminal

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

016 - 0001203-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001203-5

Réu: Jessivaldo de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 11/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000294-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000294-3

Réu: Cicero Rodrigues dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0000989-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000989-0

Réu: Leda Maria Rodrigues

Despacho: Vistas ao MP para alegações finais. Publique-se. MJJ, 14/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0000127-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000127-5

Réu: Francisco Rubis Silva

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

020 - 0000739-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000739-9

Indiciado: P.C.M.F.

(..)Sentença: Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. MJJ, 14/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

020504-GO-N: 004

000176-RR-B: 004

000360-RR-A: 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018,

019, 020, 021

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

001 - 0000205-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000205-3

Indiciado: D.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Autorização Judicial

002 - 0000200-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000200-4

Autor: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000201-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000201-2

Indiciado: O.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Arrolamento de Bens

004 - 0009740-10.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009740-4

Autor: Marcos Vinicius Ferreira de Oliveira

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação do parquet, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 10 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Vandoil Gomes Leonel Junior

### Convers. Separa/divorcio

005 - 0000424-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000424-2

Autor: Alcione da Silva Dias

Réu: Ranilson Santos Muniz

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, com fundamento no art. 1571, inciso IV, do Código Civil c/c o art. 24, da Lei Nº 6.515/77, decreto o divórcio de A.S.M. e R.S.M., por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o divórcio a requerida voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, A.S.D.(...)Rorainópolis/RR, 28 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

006 - 0002056-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002056-0

Exequente: J.P.P.C.

Executado: I.C.N.

(...) Diante do exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...) Rorainópolis/RR, 10 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

007 - 0001456-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001456-3

Autor: Aparecida Santos da Silva

Réu: Salomão da Silva Santos

(...) Pelo o exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de SALOMÃO DA SILVA SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA, a qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) Rorainópolis/RR, 28 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000142-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000142-8

Autor: Antonio Silvino Mendes e outros.

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...) Rorainópolis/RR, 28 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

009 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001975-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001975-2

Autor: Francisco de Assis Ferreira

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0001976-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001976-0

Autor: Aguinaldo Rodrigues da Silva

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0001977-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001977-8

Autor: Antonio Ferreira Neto

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI,

do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0001978-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001978-6

Autor: Ariston Alves de Oliveira

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0001979-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001979-4

Autor: Floripes Santos de Freitas

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0001980-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001980-2

Autor: Francisco da Silva

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0001983-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001983-6

Autor: Maria Amelia Patricia de Araujo

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0001984-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001984-4

Autor: Manoel Messias Ferreira

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001986-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001986-9

Autor: Jose Martins Barros

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001988-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001988-5

Autor: Maria de Fatima Costa de Oliveira

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001989-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001989-3

Autor: Geová Dias de Oliveira

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI,

do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0001990-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001990-1

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Inss

"(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

## Infância e Juventude

Expediente de 14/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Providência

022 - 0001902-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001902-6

Autor: L.G.S. e outros.

Decisão: "1-Intime-se os avós, qualificados à fl. 46 dos autos, para que forneça cópias das certidões de nascimento das crianças e dos adolescentes qualificados à fls. 33 dos autos, como também cópia dos RG's dos próprios avós que detém a guarda; 2-Que seja juntado cópia da certidão de óbito da genitora dos menores, por meio dos seus familiares, tendo como responsável por tal fito o CREAS, eis que, informou à fl.42 dos autos o falecimento da genitora das crianças e adolescentes do caso sub judice, no prazo máximo de 20 dias; 3-Que o CREAS informe o atual endereço do genitor das crianças e adolescentes, como dos demais dados possíveis, conforme fl. 33 dos autos. Intimem-se os familiares das crianças e dos adolescentes que moram na Vila Nova Colina, por meio do CREAS, para que informe os dados acima descritos e solicitados e até a presente data ainda não informados. Tudo no prazo de 20 dias. 4-Tendo os dados mínimos acima, do genitor dos menores, oficie-se a CGJ e a Receita Federal, para a localização dos demais dados pessoais e endereços do mesmo; 5- Após as referidas medidas, e com as provas carreadas aos autos e em audiência, e pelos relatórios psicossociais do CREAS que a abonam a guarda das crianças e dos adolescentes, no caso em questão, dê vistas ao MPE e a DPE, para que se manifestem acerca da concessão da guarda definitiva aos avós detentores da guarda provisória; 6-Por derradeiro, remeta os dados pessoais do genitor dos menores à DPE, para que assegure os direitos alimentares dos mesmos. 7-Sejam os autos conclusos para sentença. Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUSA DE CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000305-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000305-4

Réu: Baltazar Gomes Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

002 - 0000303-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000303-9

Réu: Josildo Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000296-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000296-5

Infrator: I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Autorização Judicial

004 - 0000306-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000306-2

Autor: G.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

#### Cumprimento de Sentença

005 - 0000370-12.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000370-7

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M S Vidal Franca e outros.

Despacho: Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. I.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000372-79.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000372-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Valter da Silva

Despacho: 1. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Int.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000522-60.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000522-3

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

117908-MG-N: 030

000100-RR-B: 037

000116-RR-B: 023

000181-RR-A: 030

000264-RR-N: 030

000269-RR-N: 030

000483-RR-N: 008

000497-RR-N: 031

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: H M de Oliveira e outros.

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000533-89.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000533-0

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: e R de Paiva e outros.

Despacho: 1. DEfiro pedido de fls. 120; 2.Abre-se vista ao patrono do executado.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

009 - 0000535-59.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000535-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Velina Maria de Jesus

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Int. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000568-49.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000568-6

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: J R Lopes e outros.

Despacho:Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos.Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. I. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000570-19.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000570-2

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M S Araújo-me

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000659-42.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000659-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: C a V de Almeida

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3.Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens; 4. Int. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000918-37.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000918-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M a Clemente Me

1.Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal competente, com as nossas homenagens; 4. Int. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000920-07.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000920-9

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Adhemar Defendi

Despacho: Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. Int. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000926-14.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000926-6

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Manuel Ferreira da Costa e outros.

Despacho:1.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000930-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000930-8

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Victorino Ramires

Despacho: Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. Int. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000934-88.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000934-0

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Genésio Barbosa da Silva e outros.

Despacho: 1.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; 2.Intime-se, via edital de 15 dias, os apelados para, em querendo,oferecerem contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1.ª Região, com as nossas homenagens; 4. Int. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000938-28.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000938-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Valter da Silva

Despacho: Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens.I. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000948-72.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000948-0

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Raimundo Nonato Forte e outros.

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; 2.Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000950-42.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000950-6

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: José Maria Amorim e outros.

Despacho: 1. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Int. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001312-44.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001312-8

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Prosolo Construções Ltda e outros.

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Int. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001318-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001318-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: J M Alves Vieira e outros.

DESPACHO- 1.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; 2.Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões;3.Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; 4. Int.. São Luiz do Anauá/RR, 28.09.2010 - Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001478-76.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001478-7

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Valdivino Ferreira de Souza e outros.

Despacho: Diga a Exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito em 48h, sob pena de extinção do feito. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

024 - 0001480-46.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001480-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Airton H de Vasconcelos e outros.

Despacho: 1.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001481-31.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001481-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: W Mesquita Filho Me e outros.

Despacho: 1. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001482-16.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001482-9

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Antonio T de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. intime-se, via edital de 15 dias, os Apelados para, em querendo, oferecerem contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as nossas homenagens; 4. Int.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001483-98.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001483-7

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: A. Cardoso dos Santos e outros.

Despacho: 1. Defiro pedido de fls. 28; 2. Expediente de praxe.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002628-58.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002628-4

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Antônio Pena Ferreira

Despacho: 1. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Int.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003196-74.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003196-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: João Barbosa Bernardo

Despacho: 1. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Expedientes de praxe.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0020216-39.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020216-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Réu: Posto Jatapú Ltda. e outros.

Despacho: 1. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens; 4. Int. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

### Embargos À Execução

031 - 0023792-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023792-0

Autor: Altyvir Lopes Marques

Réu: União

Despacho: Prescrição do processo 060.02.000524-9, donde estes embargos encontram-se apensados, doravante ter ficado prejudicado nos termos da r. sentença dos autos principais, após intimação das partes, decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

032 - 0000490-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000490-6

Autor: José Ferreira dos Santos

Réu: União

Despacho: 1. Apensem-se estes autos aos autos principais (n.º 0060.02.001482-9); 2. Defiro a cota ministerial de fls. 19; 3. Expedientes de praxe.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

033 - 0001578-31.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001578-4

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Francisco C Galvão e outros.

Despacho: Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos. 2. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001824-27.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001824-2

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: F a Filho e outros.

Despacho: 1. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; 2. Intime-se via Edital de 15 dias, os Apelados para em querendo, oferecerem contrarrazões; 3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as nossas homenagens; 4. Int.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0023911-30.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023911-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Candido da Silva

Despacho: Reitere-se expediente de fl. 36, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0024194-53.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024194-8

Exequente: União

Executado: Madreira Mm do Brasil Ltda Me

Despacho: 1. Defiro pedido de fls. 42. Proceda-se como requerido. 2. Logo após, venham os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0024324-43.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024324-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros.

Despacho: Diante dos documentos juntados às fls. 156/163, os quais informam que o conflito de competência suscitado às fls. 143/144 foi julgado procedente, determino sejam os autos remetidos ao douto Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Boa Vista, com nossas homenagens e baixa na distribuição.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Prisão em Flagrante

001 - 0000062-29.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000062-6

Réu: Rafael Pinho da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 14/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

### Proced. Jesp Cível

002 - 0000308-59.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000308-5

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Telemar Norte/leste S/a  
Oficie-se, via e-mail, fax ou mesmo telefone, o juízo de origem solicitando data para audiência de instrução e julgamento que será realizada por este magistrado naquela comarca. Após, designada a audiência, proceda o juízo da comarca de Alto Alegre com as devidas intimações. Cumpra-se. "Em tempo: torno sem efeito o despacho supra, tendo em vista que a instrução já foi realizada".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000119-RR-A: 008  
000171-RR-B: 010, 011  
000185-RR-A: 008  
000247-RR-B: 008  
000300-RR-N: 001  
000431-RR-N: 012  
000504-RR-N: 010, 011  
000555-RR-N: 009  
000568-RR-N: 007  
000582-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Inventário

001 - 0000177-27.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000177-8  
Autor: M.N.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Carta Precatória

002 - 0000175-57.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000175-2  
Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa  
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Inquérito Policial

003 - 0000178-12.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000178-6  
Indiciado: J.L.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
004 - 0000179-94.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000179-4  
Indiciado: E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Carta Precatória

005 - 0000170-35.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000170-3  
Réu: Anderson de Oliveira Arruda e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Autorização Judicial

006 - 0000165-13.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000165-3  
Autor: F.T.L.  
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 02/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0003554-74.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003554-9  
Autor: Bv Financeira S a Cfi  
Réu: Jose Romao de Pinho  
CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. INDEFERIDO A PARTE FINAL DO ITEM "3" DE F. 57, TENDO EM VISTA QUE O BEM SE ENCONTRA NA POSSE DO CREDOR.(F.35).REQUEIRA O AUTOR, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DJE.EM 16/02/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA  
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Busca e Apreensão

008 - 0001988-27.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.001988-3  
Réu: Banco Finasa e outros.  
INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 238,79 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%. EM 02/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

#### Procedimento Sumário

009 - 0000166-95.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000166-1  
Autor: Auto Peças Souza e Lima  
Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi  
Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.DECIDO. O PEDIDO COMPORTE DEFERIMENTO. EM ANÁLISE PERFECTÓRIA, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. PORTANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 273 DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE DETERMINAR À RÉ QUE RESTABELEÇA O SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, OU COMPROVE SUA IMPOSSIBILIDADE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.00000 (UM MIL REAIS), LIMITADA A 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO PERMANECER O AUTOR COM O MESMO NÚMERO DE TELEFONE DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (95 3592-1456). AGUARDE-SE, POR ATÉ CINCO DIAS, A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO LIMINAR. CITE-SE E INTIME-SE. EM 22/02/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA.  
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

**Juizado Cível**

Expediente de 01/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**ESCRIVÃO(A):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Despejo Falta Pagamento**

010 - 0000730-11.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000730-6

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Rosilene da Silva Batista Me e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação daparte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2011 às 10h00.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

011 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Sonia Pereira Nattrot

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2011 às 09h00

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

**Proced. Jesp Cível**

012 - 0003026-40.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003026-8

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Banco do Brasil S/a

Vistos etc. Examinando os presentes autos, e verificando a ausência do pressuposto de tempestividade (certidão de f. 82), nego seguimento ao recurso. Retifique-se a classe processual, conforme tabela unificada do CNJ. Certifique-se o trânsito em julgado e atualize-se o valor da dívida. Após, conclusos. DJE. Em 16/02/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLES! MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

**Juizado Cível**

Expediente de 02/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**ESCRIVÃO(A):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Proced. Jesp Cível**

013 - 0000215-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000215-8

Autor: Samia Tayane de Sousa Araujo

Réu: Taylon Caldas

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 02/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**ESCRIVÃO(A):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Ação Penal - Sumaríssimo**

014 - 0003118-18.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003118-3

Indiciado: D.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

006829-AM-N: 012

027978-PR-N: 016

000120-RR-B: 015

000178-RR-N: 014

000189-RR-N: 015

000203-RR-N: 014

000208-RR-B: 015

000262-RR-N: 013

000264-RR-N: 016

000282-RR-N: 004

000484-RR-N: 013

000497-RR-N: 005

000520-RR-N: 012

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

001 - 0000109-39.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000109-7

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espólio de João Garcia de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.265,95.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000110-24.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000110-5

Autor: L.T.

Réu: D.T.D.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000115-46.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000115-4

Autor: A.M.V.

Réu: O.S.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Reinteg/manut de Posse**

004 - 0000118-98.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000118-8

Autor: Elenir Silva Farias

Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

005 - 0000120-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000120-4

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a

Réu: Cesar Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 93.000,00.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

006 - 0000112-91.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000112-1

Réu: Delbe Celestino Trajano

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000113-76.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000113-9

Réu: Vadeilton dos Santos Sousa

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000114-61.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000114-7

Réu: José Raimundo Cardoso Sarraff

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Inquérito Policial**

009 - 0000121-53.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000121-2

Indiciado: H.L.D.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Autorização Judicial**

010 - 0000116-31.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000116-2

Autor: K.R.V.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Med. Prot. Criança Adoles**

011 - 0000117-16.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000117-0

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: J.X.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 04/03/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Busca e Apreensão**

012 - 0000257-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000257-6

Autor: Volkswagen Serviços Ltda

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha

Despacho: Intime-se o autor, pela derradeira vez, para dar andamento no feito pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Bonfim, 01 de março de 2011. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Intime-se o autor, pela

derradeira vez, para dar andamento no feito pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Bonfim, 01 de março de 2011. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogados: Simão Louzada Bulbol, Thais de Queiroz Lamounier

**Vara Cível****Expediente de 11/03/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Cassiano André de Paula Dias****Busca e Apreensão**

013 - 0000263-28.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000263-6

Autor: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.

Réu: Paulo Francisco da Silva

Final da Sentença: Do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VIII do CPC, em razão da desistência apresentada pelo autor. Bonfim, 10 de março de 2011- ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Guarda**

014 - 0000104-17.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000104-8

Autor: P.R.M.S. e outros.

Réu: J.M.D.

Despacho: 1 - Trata-se de pedido de guarda de menor. Apesar dos autores não informarem na inicial que é ou são os réus na ação, e tendo em vista o direito em questão, determino sejam citadas as pessoas mencionadas à fl. 27, isto é, Juliet Ann Benedict (conforme item "mother's name" do documento) e Fayahnn Mc Donald, sendo a primeira via edital e a segunda através do Conselho Tutelar desta cidade. Por outro lado, percebe-se que o documento de fl. 25 refere-se a Julius Robertson, parecendo tratar-se da mesma pessoa cuja a guarda provisória se requer. 2 - Manifeste-se o MP. Bonfim, 10 de março de 2011. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: 1 - Trata-se de pedido de guarda de menor. Apesar dos autores não informarem na inicial que é ou são os réus na ação, e tendo em vista o direito em questão, determino sejam citadas as pessoas mencionadas à fl. 27, isto é, Juliet Ann Benedict (conforme item "mother's name" do documento) e Fayahnn Mc Donald, sendo a primeira via edital e a segunda através do Conselho Tutelar desta cidade. Por outro lado, percebe-se que o documento de fl. 25 refere-se a Julius Robertson, parecendo tratar-se da mesma pessoa cuja a guarda provisória se requer. 2 - Manifeste-se o MP. Bonfim, 10 de março de 2011. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

**Reinteg/manut de Posse**

015 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: I - Designe-se audiência de instrução e julgamento. II - Intimações necessárias. Bonfim, 23 de fevereiro de 2011- ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:00 horas. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 64, designo audiência para o dia 03 de maio de 2011 às 09:00 horas. Do que para constar lavro o seguinte termo. Bonfim, 28 de fevereiro de 2011. Cassiano André de Paula Dias - Escrivão Judicial.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Orlando Guedes Rodrigues

**Vara Cível****Expediente de 14/03/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Procedimento Ordinário

016 - 0000626-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000626-2

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para promover a citação do réu Francisco de Assis. Cumpra-se. Despacho: Intime-se a parte autora, bem como seu advogados, para efetuarem o pagamento das custas e despesas do Sr. Oficial de Justiça

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 04 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Autorização Judicial

017 - 0000060-95.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000060-2

Autor: M.V.D.

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 04 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000090-33.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000090-9

Autor: M.V.D.

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 04 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000092-03.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000092-5

Autor: A.L.C.S.

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 04 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000095-55.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000095-8

Autor: R.M.P. e outros.

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de  
15/03/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2011.900.216-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (CPF N. 201.219.622-53) e requerido RORENGE- RORAIMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ N. 04.042.685/0001-90), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que **eventuais interessados**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**  
Escrivã em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RORENGE- RORAIMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ N. 04.042.685/0001-90), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2011.900.216-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (CPF N. 201.219.622-53) e requerido RORENGE- RORAIMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ N. 04.042.685/0001-90), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a **parte requerida**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**  
Escrivã em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA TRADIÇÃO, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008185087-6, Ação de Execução em que figuram como exeqüente BANCO BRADESCO S/A. e executado **CONSTRUTORA TRADIÇÃO**(CNPJ nº07.400.937/0001-01). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 28.330,20(vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. CLÉA DE MELO CAVALCANTI(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **01007.168548-0, AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerentes ROGÉRIO LUIZ CALAFFI, brasileiro, casado, CPF nº371.390.379-49 e RITA MALACARNE CALEFFI, brasileira, casada, CPF nº374.125.909-87 e requerida **CLÉA DE MELO CAVALCANTI**, brasileira, dados ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE EMERSON LUCENA COELHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01007160339-2, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figuram como autor BANCO HONDA S/A e parte requerida ESPÓLIO DE EMERSON LUCENA COELHO. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAÇÃO da parte ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56 da Lei 10.931/04. Advirta-a, outrossim, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor constantes na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CTN CONSTRUÇÕES TERRAPELNAGEM DO NORTE LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01002036360-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor DEEP TRATORPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e executado **CTN CONSTRUÇÕES TERRAPELNAGEM DO NORTE LTDA.(CNPJ nº 03.806.574/0001-40)**. Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 133,91(cento e trinta e três reais e noventa e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MARCIO SANTIAGO DE MORAES(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004096762-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. e executado MARCIO SANTIAGO DE MORAES(CPF nº 108.618.902-72). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EZEQUIEL DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005117998-3, AÇÃO POSSESSÓRIA, em que figura como autor **EZEQUIEL DA SILVA** e requerido CARLA NEIDE CORREIA CAVALCANTE. Como se encontra o(a) AUTOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 242,50(duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUGUSTO CÉSAR FÉLIX DO NASCIMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005121406-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER e requerido AUGUSTO CÉSAR FÉLIX DO NASCIMENTO. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERDEIROS E SUCESSORES DE SIMON CARTON NG AFOOK E HERDEIROS E SUCESSORES DE JOÃO DE DEUS CASTRO BARROS(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005124576-8, AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, em que figura como autor LECI FRANCO DA SILVA e requeridos HERDEIROS E SUCESSORES DE SIMON CARTON NG AFOOK e OUTROS. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DE ENGEMAR COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006130314-4, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor **BANCO DO BRASIL S/A.** e requerido **ENGEMAR COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 147,50(cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCRETEx- CONCRETO USINADO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142107-8, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como autor LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA e requerido **CONCRETEx- CONCRETO USINADO(CNPJ nº 04.886.277/0001-14).** Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BGPL-COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006150747-0, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor MIRIAM MACHADO CARNEIRO e executado **BGPL-COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.(CNPJ nº 15.816.721/0003-03)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 242,50(duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MOISES CARDOSO DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165466-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A e executado **MOISES CARDOSO DA SILVA(CPF nº 664.208.492-58)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO VENZEL (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008184682-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor ANTÔNIO JOÃO VENZEL(CPF Nº875.650.648-15) e requerido ALBERTO ANDRADE NETO(CPF nº 778.037.012-72). Como se encontra o(a) **AUTOR**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. PEDRO BENEVIDES DO NASCIMENTO(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005101750-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido PEDRO BENEVIDES DO NASCIMENTO(CPF nº 459.119.912-68). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 24.376,35(vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 15 de março de 2011 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010 07 160060-4  
Autor: Justiça Pública  
Vítima: Eduardo Loureto de Oliveira  
Réu (s): Sergio de Moraes Nunes

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SERGIO DE MORAIS NUNES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/08/1981, filho de José Ribamar Nunes e de Eva Chaves de Moraes, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, Inc. II do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torno publica a Sentença de fls. 164 a 166, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do Art. 383, do CPP, desclassifico a imputação contida na denúncia e condeno SERGIO DE MORAIS NUNES nas penas do Art. 168, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve; o acusado tem maus antecedentes, inclusive com uma condenação posterior por furto e, conforme registra sua FAC (fls. 162/163) verifica-se que tem uma personalidade e conduta social irregulares, uma vez que é propenso a cometer crimes contra o patrimônio. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências, constata-se que o acusado aproveitando-se da gentileza do filho da vítima, pegou a referida bicicleta, e esta nunca foi devolvida. Assim sendo, fixo a pena base em 01 ano e 06 mese de reclusão e 15 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face à má conduta social do acusado. Procedo à redução de 1/6 face a confissão, restando uma pena de 01 ano e 03 meses de reclusão e 12 dias-multa, que torno em definitiva face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Não circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. O acusado deverá ressarcir o prejuízo causado à vítima, qual seja, R\$ 150,00, valor aproximado da bicicleta. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal. Em caso, de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2.º, "c", do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetem-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

EXPEDIENTE 14/03/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 11 001943-6  
Requerente: MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA  
Requerida: LEIADRA ABREU DE CARVALHO

Como se encontra a requerida **LEIADRA ABREU DE CARVALHO, filha de Raimundo da Costa Carvalho e Joana Gomes de Abreu**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão do Juizado da Infância e Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Destituição de Pátrio Poder n.º 010 11 001147-4  
Requerente: NARIJA GEORDANA CHAVES LIRA  
Requerido: ELITON MORAES LIRA

Como se encontra o requerido **ELITON MORAES LIRA**, brasileiro, divorciado, nascido aos 09.10.1967, portador do RG n.º 60.809 SSP/RR – 2ª VIA, CPF n.º 199.584.802-63, filho de EGIDIO CORREA LIRA e MARIA DO CARMO MORAES LIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e Juventude



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15/03/2011

**PORTARIA Nº 147, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Alterar a escala de Plantão dos Procuradores de Justiça, para o mês de **ABRIL/2011**, publicada pela Portaria nº 124/11, DJE nº 4505, de 03MAR11, conforme abaixo:

<b>04 a 10</b>	<b>Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 8803.0030</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº15/10/3ªPJC/ EM ICP Nº 015/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº015/2010/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº015/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, tendo como fundamento o repasse de R\$100.00,00 (cem mil) reais para a Prefeitura de Boa Vista, via Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, oriundos do Aditamento do TAC da Codesaima nº 002/06/3ªPJC firmado nos autos da ação nº 010010007395-4, 6ª Vara Cível, para o fim de cercamento de lagoas dentro do município de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 026/10/3ªPJC EM ICP N] 026/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR -PIP Nº026/2010/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -ICP Nº 026/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades ambientais no Aterro Sanitário de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 030/10/3ªPJC EM ICP Nº 030/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº 030/10/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -ICP Nº 030/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR tendo como fundamento as inúmeras notícias de irregularidades na manutenção, limpeza e estado de abandono do PARQUE ANAUÁ de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima nesta Capital.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO Nº 042/10/3ªPJC EM ICP Nº 042/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR -PIP Nº042/2010/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -ICP Nº 042/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades ambientais no Aterro Sanitário de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 043/10/3ªPJC EM ICP Nº 043/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº043/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -ICP Nº 043/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR, tendo como fundamento informações e reclamações do Sr. JOAQUIM CARLOS DE CASTRO MEGRE JUNIOR e JORGE LUIS JACSON DOS SANTOS sobre a prática de poluição sonora no estacionamento da Praça do River Park, no Bairro Caçari, nesta capital.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS;  
DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP N°015/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 015/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 009/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola SESI.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP N°018/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 018/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 010/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Fundação Bradesco.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP N°019/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 019/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 011/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Anjo da Guarda.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011.

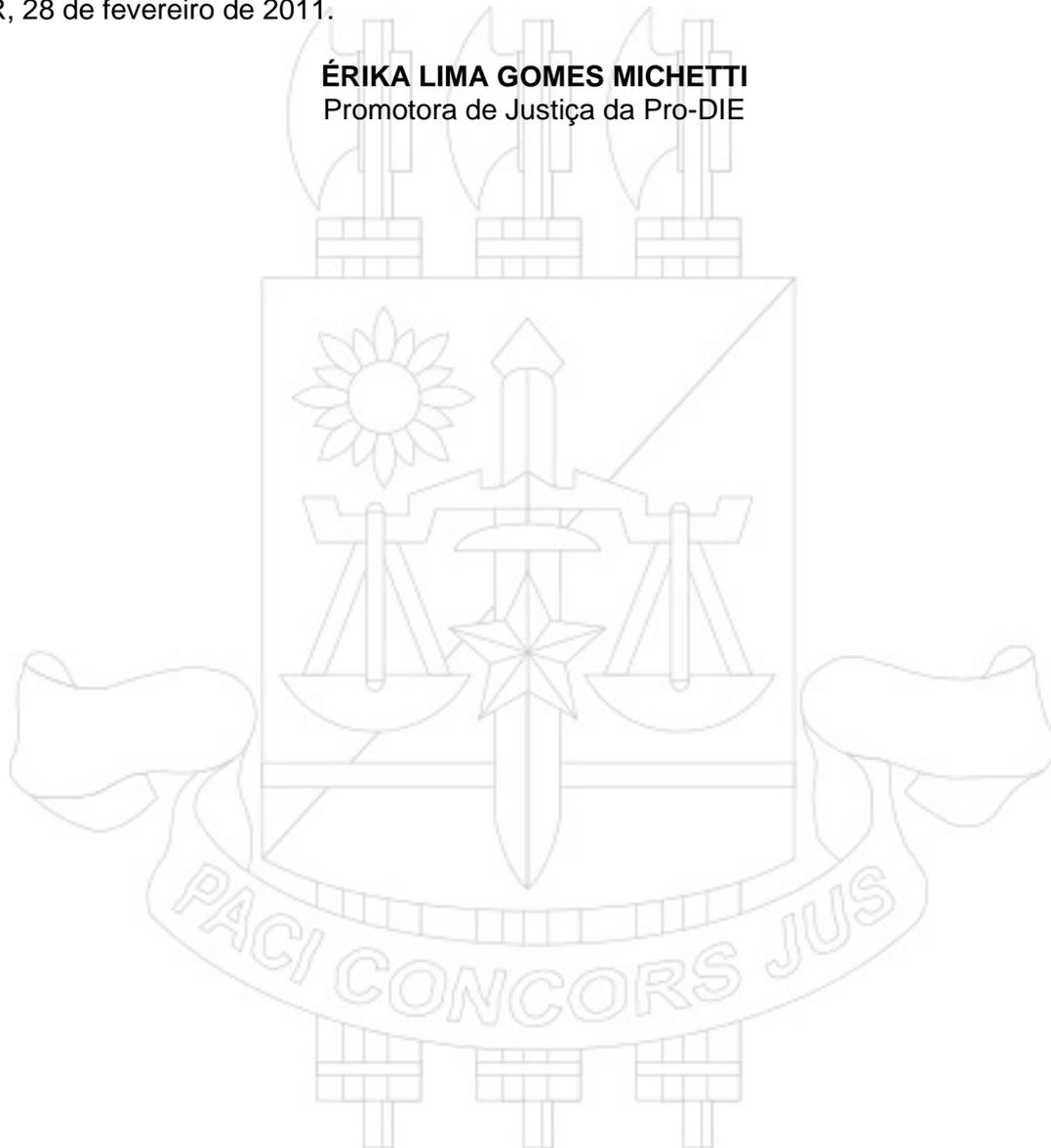
**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP N°020/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 020/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 007/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Santa Rita de Cássia.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 15/03/2011

**EDITAL 28**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de transformação de Inscrição Suplementar em Definitiva da Advogada **ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 29**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **GENIVAL DA SILVA MOTA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 15/03/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WYLHYANSMAR SIMIÃO VIEIRA** e **ROSÂNGELA FÉLIX DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 31 de maio de 1985, de profissão pedreiro, residente na rua. Odeir Viana n° 172, Bairro: Centenário, filho de **LOURIVAL MARQUES VIEIRA** e de **LUIZA DA CONCEIÇÃO SIMIÃO VIEIRA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 18 de junho de 1984, de profissão do lar, residente na rua. Odeir Viana n° 172, Bairro: Centenário, filha de **BERNARDO VALDIR FÉLIX DA SILVA** e de **RISONEIDE RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS REINALDO MARQUES DE SOUSA** e **CLAUDETE ALMEIDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Graça Aranha, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1978, de profissão agricultor, residente na rua. Esmeralda n° 661, Bairro: Joquei Clube, filho de **PEDRO MARINHO DE SOUSA** e de **RAIMUNDA MARQUES DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Pacajá, Estado do Pará, nascida a 1 de maio de 1981, de profissão agricultora, residente na rua. Esmeralda n° 661, Bairro: Joquei Clube, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA JOSÉ ALMEIDA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PALMERIO CARDOSO RIBEIRO** e **MARIA JOSÉ ALMEIDA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Guimarães, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1951, de profissão padeiro, residente Rua Closvaldo Paes Carolino, n° 1528, Bairro Santa Luzia, filho de **JORGE RIBEIRO e de ONEIDES CARDOSO RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Maranhense,, nascida a 8 de fevereiro de 1952, de profissão do lar, residente Rua Closvaldo Paes Carolino, n° 1528, Bairro Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO ALMEIDA SILVA e de RAIMUNDA ALMEIDA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ RIBEIRO SOUSA** e **PÂMELA DA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1989, de profissão empresário, residente Av. Ataíde Teive, 9292, Equatorial, filho de **ANTONIO NASCIMENTO SOUSA e de MARIA ALDA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 10 de outubro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Horácio Mardel Magalhães, 1138, Tancredo Neves, filha de **JOSÉ CARLOS DA SILVA GOMES e de MARIA IVANIR DA SILVA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILBERTO ALVES CAZAES NETO** e **JOICELENE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 11 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Opala, 321, Jóquei Clube, filho de **GILSON DE SOUZA CAZAES** e de **ÉDINA GONÇALVES DA SILVA CAZAES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1995, de profissão estudante, residente Rua Opala, 321, Jóquei Clube, filha de **JOÃO CARNEIRO DA SILVA NETO** e de **FRANCILENE VIRIATO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MAURY MARCOS ROMARIO PEREIRA SOARES** e **GEZIELEN GONÇALVES CAZAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 5 de janeiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Opala, 321, Joquei Clube, filho de **MAURICIO PINTO SOARES** e de **WALDENIRA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Americana, Estado de São Paulo, nascida a 17 de fevereiro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Opala, 321, Jóquei Clube, filha de **GILSON DE SOUZA CAZAES** e de **EDINA GONÇALVES DA SILVA CAZAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ REINALDO DE SOUSA** e **ROSA ANGELA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1970, de profissão comerciante, residente Av. Ataíde Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filho de **PEDRO APRIGIO DE SOUSA** e de **IZABEL MARIA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. Ataíde Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filha de \*\*\*\* e de **MARIA LIGIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA** e **NAYARA DOS SANTOS SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Maria, Estado do Piauí, nascido a 22 de abril de 1976, de profissão eletricitista, residente Rua: 02 de Julho 1219 Bairro: Aeroporto, filho de **ENOQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **GENUÍNA CARVALHO DE SOUSA OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de abril de 1991, de profissão estudante, residente Rua: 02 de Julho 1219 Bairro: Aeroporto, filha de **FRANCISCO HUGO DE BARROS SALES** e de **MIRIÃ DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011